



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**63ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**24/08/2021**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110060/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE CAMPANHA DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS NATURAIS DE COMBATE À DENGUE.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08160045/2021	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIA PARA FRALDÁRIO NOS CENTROS DE SAÚDE.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110064/2021	VEREADOR JOÃO CATUNDA	DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES PARA RUA MANOEL LINO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08190096/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08180039/2021	VEREADOR DR VALMIR GOMES	ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 4.930/2000 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08180018/2021	VEREADOR CHICO FILHO	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08180014/2021	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE DELEGADO JOSÉ EDSON DE MEDEIROS FREITAS JR., RUA EM NOSSO MUNICÍPIO.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08120001/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O "ALERTA RHANIEL PARA RESGATE DE PESSOAS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU DE ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08180005/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PRÊMIO ADVOCACIA CIDADÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08180031/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	FICA ESTABELECIDO O ABASTECIMENTO COM ETANOL DOS VEÍCULOS FLEX DE ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06290035/2021	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06300027/2021	VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. JOSEALDO TONHOLO.	LEITURA
13	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07280008/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA.	LEITURA
14	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08020016/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA.	LEITURA
15	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08200015/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.	LEITURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Maceió, de campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica implementada, no âmbito do Município de Maceió, a campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue.

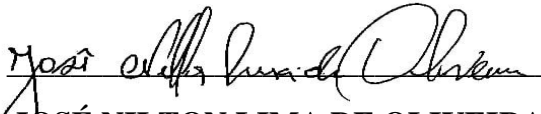
**Art. 2º.** A campanha de que trata o art. 1º deste Lei, visa o incentivo por parte do Poder Público Municipal, ao cultivo da crotalária (crotalaria juncea) como método natural de combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças, mediante divulgação dos benefícios do cultivo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo de Maceió pode firmar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, para a aquisição de mudas para doação, bem como realizar mutirões para o plantio de mudas das plantas de que trata esta Lei nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 6 meses, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Trata-se de Projeto de Lei cuja finalidade é contribuir ainda mais para o combate das doenças provenientes do mosquito denominado *Aedes Aegypti*, entre as quais podemos citar:

- a) Dengue: doença tropical infecciosa causada pelo vírus da dengue, um arbovírus da família Flaviviridae, gênero Flavivírus e que inclui quatro tipos imunológicos: DEN-1, DEN-2, DEN-3 e DEN-4. Os sintomas incluem febre, dor de cabeça, dores musculares e articulares e uma erupção cutânea característica que é semelhante à causada pelo sarampo. Em uma pequena proporção de casos, a doença pode evoluir para a dengue hemorrágica com risco de morte, resultando em sangramento, baixos níveis de plaquetas sanguíneas, extravasamento de plasma no sangue ou até diminuição da pressão arterial a níveis perigosamente baixos.
- b) Chicungunha: infecção causada pelo vírus Chicungunha (CHIKV). Os sintomas mais comuns são febre e dor nas articulações. Os sintomas geralmente começam-se a manifestar de dois a doze dias após a exposição ao vírus. Entre outros possíveis sintomas estão dores de cabeça, dores musculares, inflamação das articulações e erupções cutâneas. Os sintomas



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

geralmente melhoram no prazo de uma semana, embora em alguns casos a dor nas articulações se possa prolongar durante meses ou anos. As crianças mais novas, idosos e pessoas com outros problemas de saúde estão em maior risco de desenvolver formas graves da doença.

- c) **Microcefalia:** é uma condição neurológica rara em que a cabeça e o cérebro da criança é significativamente menor do que a de outras da mesma idade e sexo. A microcefalia normalmente é diagnosticada no início da vida e é resultado do cérebro não crescer o suficiente durante a gestação ou após o nascimento. Crianças com microcefalia têm problemas de desenvolvimento. Não há uma cura definitiva para a microcefalia, mas tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e qualidade de vida.
- d) **Síndrome de Guillain-Barré:** é uma fraqueza muscular de aparecimento súbito causada pelo ataque do sistema imunitário ao sistema nervoso periférico. Os sintomas iniciais são geralmente dor ou alterações de sensibilidade e fraqueza muscular com início nos pés e nas mãos. Esta fraqueza muitas vezes espalha-se para os braços e parte superior do corpo, envolvendo ambos os lados. Os sintomas desenvolvem-se ao longo de um intervalo de algumas horas a algumas semanas. Durante a fase aguda, a doença pode colocar a vida em risco, dado que 15% das pessoas apresentam fraqueza nos músculos respiratórios e necessitam de ventilação mecânica. O início da doença é precedido por infecção respiratória ou gastrointestinal, oriundas dos agentes Epstein Barr, Citomegalovírus, *Campylobacter jejuni*, *Mycoplasma pneumoniae*, e também há relatos com outros agentes, como a *Salmonella typhi* e recentemente, o Zika vírus. Em 2010, uma pesquisa realizada pela UFRJ, constatou que o vírus da Dengue pode ser um dos causadores (visto que 1-4% das pessoas com dengue desenvolveram a síndrome).




**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

A Crotalária serve de alimento para a libélula, um inseto que se alimenta do mosquito transmissor da dengue. Com o plantio da Crotalária em terrenos baldios, quintais, jardins, vasos e inclusive em margens de rios, a planta atrai a libélula que põe seus ovos em água parada e limpa, da mesma maneira que o Aedes. Os ovos nascem, viram larvas e essas larvas se alimentam de outras larvas, inclusive do mosquito.

Em vários municípios do País vem sendo implementadas ações nesse sentido, de aumentar o plantio desse agente biológico que é a Crotalária, sendo que em alguns casos, há a redução a zero dos casos de dengue.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

*Torna obrigatória a disponibilização de dependência para fraldário nos centros de saúde.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de dependência exclusiva para fraldário em todos os centros de saúde, no âmbito do Município.

Parágrafo único - Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e seguro da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 2º Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso por qualquer um dos seus genitores ou responsáveis.

Parágrafo único. Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

É sabido que a higiene pessoal é essencial a saúde e evita doenças causadas por vírus e bactérias. É incontestável o benefício trazido pela amamentação, incluindo a facilitação do vínculo mãe-filho e a promoção da saúde infantil.

Por isso faz-se necessário um local com condições adequadas de acesso, segurança, privacidade, salubridade, saneamento e higiene em total conformidade com a legislação a fim de diminuir, os riscos de contrair doenças.

A par disso, faz-se necessário incrementar essa prática com a implantação de meios adequados nos locais de frequência rotineira de pessoas nos referidos centros de saúde, dotando-os de espaços projetados e idealizados para atender a amamentação e a higienização das crianças, favorecendo o atendimento do usuário dentro do respeito a suas necessidades.

Ainda, destacamos a necessidade da disponibilização para o acesso aos fraldários por qualquer um dos seus genitores sem constrangimento, visando contribuir não só para minimizar a desigualdade ainda tantas vezes abismal entre a carga mental de um homem e da mulher em uma relação de parentalidade, quanto para suavizar a hiper-responsabilização que recai sobre o exercício da maternidade.

Nesse aspecto, as vantagens dessa iniciativa podem ser facilmente constadas nos locais em que já existem as referidas instalações, até mesmo porque a proposta envolve uma geração de igualdade entre gêneros e raças.

Consigne-se que este banheiro com fraldário precisa cumprir as regras da Vigilância Sanitária Estadual e os padrões estabelecidos pela ABNT (Agência Brasileira de Normas Técnicas).

Enfim, o que se concebe com este Projeto de Lei é um ambiente agradável, onde as mães e pais ou responsáveis possam amamentar seus bebês com muita privacidade, silêncio, bem como fazer a sua higienização.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Desta forma ao aprovar esta iniciativa, estaremos contribuindo para a melhoria e conforto das famílias quando necessitam dar assistência a seus filhos fora de seus lares.

Diante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares para a sua aprovação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME  
DA RUA MARIA DAS NEVES GOMES  
PARA A RUA MANOEL LINO SOBRINHO  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Manoel Lino Sobrinho, a Rua Maria das Neves Gomes, localizada no bairro do Santos Dumont, CEP 57075-725, nesta Capital.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade alterar o nome da Rua Maria das Neves Gomes para Rua Manoel Lino Sobrinho, devido a diversas solicitações dos moradores, tendo em vista que a Sra. Maria das Neves Gomes ao que consta é uma pessoa desconhecida, nunca tendo feito parte da localidade.

Já o Sr. Manoel Lino Sobrinho foi o primeiro comerciante da rua, residiu no local por mais de uma década, sempre participou ativamente dos acontecimentos na região e veio a falecer nos últimos tempos, sendo muito querido na região.

Diante do pedido da população local, apresento este Projeto de Lei tendo em vista essa propositura ser um pleito de importância para os moradores da rua supracitada.

Sendo assim, tendo em vista a importância desta propositura, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação da mesma.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**  
**DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
**Vereador**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Serviço de Registro Civil e Notas do 7º Distrito do B Bentes da  
Comarca de Maceió-AL  
Certidão de Óbito

NOME:

**MANOEL LINO SOBRINHO**

MATRÍCULA:

149550 01 55 2016 4 00002 111 0000411 61

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 82 anos
-------------------	---------------	---

NATALIDADE Porto Calvo - AL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 661.252.608-44, RG 7864947 SSP/SP	ELEITOR Não
--------------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de HERMENEGILDO LINO FRANÇA e de SEBASTIANA MARIA PIRES. Residência do falecido: Rua Maria das Neves Gomes nº 33 Lote 15, Santos Dumont, Maceió - AL

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quinze de julho de dois mil e dezesseis, às 15h30min.

DIA 15	MÊS 07	ANO 2016
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO

Médico Cirurgico de Maceió, em Maceió/AL

CAUSA DA MORTE

Insuficiência Respiratória Aguda, Pneumonia

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério São José, em Maceió/AL

DECLARANTE

MACIEL GOMES LINO, nacionalidade Brasileiro, RG Nº 0017377662  
SSP/SP, CPF/MF Nº 065.068.258-04, profissão Motorista, estado civil  
solteiro, residente em Maceió/AL, filho do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Carmém Quintella Calheiros, CRM 2814 AL

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-2, às folhas 111 sob o nº.411. Não constam averbações à margem do termo.

Nome do Ofício

Serviço de Registro Civil e Notas do 7º Distrito do B Bentes da Comarca de Maceió-AL

Oficial Registrador

José Arnaldo Costa de Moraes

Município/UF

Maceió/AL

Endereço

Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220, Lj 06

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Maceió, 16 de julho de 2016.

Titular  
Bel. José Arnaldo Costa de Moraes  
Oficial/Tabelião



AA 498549

( REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL )

2ª VIA



CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

MANOEL LINO SOBRINHO

NOME

HERMENEGILDO LINO FRANÇA

FILIAÇÃO

SEBASTIANA MARIA PIRES

P/ CALVO=AL

26-SET-1.933

NATURALIDADE

NASCIDO A

Manoel Lino Sobrinho

ASSINATURA DO PORTADOR

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

( DIVISAO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL )

trigos que o cercam  
er apreciada, para  
Preciso ser pesqui-  
O socorro médico  
"curiosos" con-  
fazer serviços de  
você for vítima de  
nas você deve res-  
os da CLPA e de  
ta seção onde vo-  
põem a acidentes  
ntidos nos carta-  
ompridas não fa-  
as máquinas nos  
-la ou lubrificá-  
s acidentes. Use  
viço.  
s dispositivos de  
trabalho. Você



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

043064

00013-AL.

Número ..... Série .....



*Manoel Lima Sobrinho*  
ASSINATURA DO PORTADOR



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art 1º** Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o discurso do prazo de doze anos após o cumprimento pena, por:

I – crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal Brasileiro, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II – crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

**Parágrafo único.** Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput* abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

**Art 2º** Para cumprimento do disposto nessa Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

**Art 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

**Art 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

1. Constatase no Brasil que os crimes sexuais são subnotificados, sendo apenas 7,5% desses informados à polícia, conforme os dados estatísticos disponíveis. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicou um levantamento demonstrando que, em 2018, foram perpetrados 66 mil estupros no país.

2 O dado é preocupante e requer ações por parte dos poderes constituídos no sentido do combate a esse tipo de violência, proteção da vítima e maior punição para os agressores. Entre as vítimas, em muitos casos, estão crianças, adolescentes e pessoas em condição de vulnerabilidade. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostra que em mais de 26% dos casos de estupro de vítimas do sexo feminino, o agressor age contra meninas de até 9 anos de idade. 53% deles ocorrem contra vítimas de até 13 anos de idade e mais de 71% das agredidas são meninas de até 17 anos.

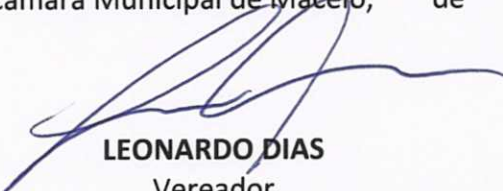
3 Em que pese serem minorias as vítimas do sexo masculino a sofrerem crimes sexuais, os casos notificados, em sua maioria, envolvem meninos em idade de 0 a 9 anos, como registra o Anuário de Segurança Pública publicado em 8 de março de 2021.

4 Outro dado que chama atenção nesses registros é o fato de que, na maioria dos casos, o agressor conhece a vítima. Isso faz com que não se possa ignorar jamais o fato de que muitos dos crimes são cometidos por aqueles que possuem acesso a locais que deveriam acolher as crianças, como creches, escolas, abrigos e hospitais. Criar mecanismos de proteção nesse sentido é urgente, pois trata-se de um tipo de crime hediondo que inflige graves danos às vítimas, especialmente as mais indefesas. As dores são carregadas por toda a vida, sejam os dados psicológicos, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce e, em muitos casos, o suicídio.

5 Em razão da gravidade de tais crimes e como proposta para a ação preventiva, apresentamos esse Projeto de Lei por entendermos a necessidade de se adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de abuso sexual, em atenção ao artigo 19 do Decreto Federal 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção Sobre os Direitos da Criança.

6 Vale lembrar que o artigo 227 da Constituição Federal determina como dever do Estado colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## LEGISLAÇÃO CITADA

### DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º **(VETADO)**. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

#### **Corrupção de menores**

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. **(VETADO)**. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

**Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente** (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

**Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.** (Redação dada pela Lei nº 12.978, de 2014)

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Incorre nas mesmas penas: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no **caput** deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia** (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

**Aumento de pena** (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

**Exclusão de ilicitude** (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no **caput** deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

**LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)**

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – agente público no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.930, DE 06 DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: DR. VALMIR GOMES**

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão de deliberação colegiada do sistema descentralizado e participativo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, de caráter permanente.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 2º da Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – Promover, formular e convocar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, como base ampla de participação e controle social para auxiliar na definição de prioridades da política do esporte e lazer municipal.

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000 terá as seguintes alterações: Ficam acrescentadas no inciso I, as seguintes alíneas “e”, “f”, “g” e “h”; ficam acrescentadas no inciso II, as seguintes alíneas “d”, “e”, “f” e “g”; fica revogado o inciso III; fica acrescentado um parágrafo único que trata da estrutura de formação do CMEL; fica alterada a redação do parágrafo 5º que trata da eleição da Mesa Diretora; fica acrescentado o parágrafo 7º que trata da Secretaria Executiva. Estes passam a vigorar com as seguintes redações e dispositivos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

“Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados ao Executivo Municipal de acordo com os critérios a seguir:

I – 50% de representantes do Poder Público assim especificados:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- b) 01 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representantes da Secretaria Municipal de Economia;
- e) 01 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 representante da Secretaria municipal de Assistência Social
- g) 01 representante do Gabinete de Governança
- h) 01 representante do Poder Legislativo Municipal

II – 50% da Sociedade Civil assim especificados:

- a) 02 representantes das Federações Amadoras;
- b) 01 representante dos profissionais de imprensa;
- c) 02 representantes das Associações Comunitárias;
- d) 01 representantes das Federações Profissionais
- e) 01 representante de organizações dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- f) 01 representante do Conselho Regional de Educação Física (CREF/AL);
- g) 01 representante das Instituições de Ensino Superior;”

“Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura de formação: o Plenário, a Mesa Diretora (formada por Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário) e a Secretaria Executiva.”

“§5º A Mesa Diretora do CMEL será eleita com voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, na primeira sessão que seguir a posse, sendo facultado a qualquer membro titular o direito de concorrer na eleição de forma voluntária e democrática.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

“§7º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.”

**Art. 4º** Fica acrescentado um parágrafo único ao Artigo 6º da Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.”

**Art. 5º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2021

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR (PT)**

*Valmir de Melo Gomes*  
Médico  
CRM-AL 1849



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

### **JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.930, DE 06 DE JANEIRO DE 2000, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submetese à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Altera e acrescenta dispositivo à Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências".

Sabe-se que a Câmara Municipal de Vereadores tem a prerrogativa de diagnóstico da problemática da cidade de Maceió, seus vereadores a responsabilidade de ouvir os reclames e os anseios de seus munícipes e assim contribuir para a melhoria da vida das pessoas e de sua cidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 217 estabelece que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um...". O Esporte enquanto direito à cidadania, não se esgota em si mesmo, mas se integra a outras políticas públicas como saúde, educação, cultura, assistência social e econômica.

A prática do esporte é um processo de promoção da saúde, considerando os inúmeros benefícios a curto e longo prazo para a prevenção de doenças e fator positivo para a qualidade de vida do praticante. No tocante ao sistema de educação o desporto educacional desenvolve um importante papel, sua prática regular colabora para o desenvolvimento social e emocional do estudante por meio



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

da **interação com colegas, onde aprendem a trabalhar em equipe** e assimilam valores como a resiliência e a empatia, sendo, portanto, um importante instrumento pedagógico de rendimento escolar e formação do indivíduo.

Nessa perspectiva, a prática desportiva profissional, promove o desenvolvimento social ao inserir no mercado de trabalho atletas que desenvolvem suas carreiras de forma remunerada, bem como, os eventos desportivos geram milhares de empregos diretos e indiretos, ao mobilizar variados tipos de mercados como o do turismo e comércio, contribuindo também com o fortalecimento da identidade cultural e mobilização social local.

Nesse sentido, a presente proposta objetiva alterar e acrescentar dispositivos à Lei Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000, que institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, visando democratizar e ampliar a participação do controle social no auxílio da melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte e lazer no município de Maceió, por meio de uma relação mais próxima entre o poder público e a sociedade civil a partir do protagonismo e da participação popular na concretização do esporte como ferramenta de transformação social.

Sendo esta, a motivação deste Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para sua apreciação e deliberação, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação do projeto em tela.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR (PT)**

*Valmir de Melo Gomes*  
Médico  
CRM 1849



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2021

AUTOR: Vereador Chico Filho

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o **Dia Municipal do Radioamador**, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Novembro.

**Art. 2º** A Administração pública poderá promover atividades de incentivo à prática do radioamadorismo na municipalidade.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 09 de julho de 2021.

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador de Maceió**





MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O Radioamadorismo consiste numa atividade de cunho técnico-científico, não-comercial/pecuniário, na forma de *Serviço Regulado* (Serviço de Amador e Amador por Satélite), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL.

É praticado em quase todos os países do mundo por pessoas tecnicamente habilitadas e licenciadas pelas Autoridades de Telecomunicações, para executarem intercomunicação, estudos técnicos, emissões de comunicados, instrução e aprimoramento pessoal e execução técnica/experimental sem objetivo de lucro de qualquer espécie ou natureza, obedecendo legislação internacional e nacional específica, as quais regulamentam as condições, formas, modalidades e frequências de rádio destinadas aos permissionários do serviço, conhecidos como Radioamadores. Para tornar-se um Radioamador, o candidato deve obrigatoriamente prestar exames de habilitação técnica perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em seu Estado: A Agência aplica provas objetivando verificar a capacidade operacional e técnica do interessado, a qual, uma vez aprovado, obterá o COER – Certificado de Operador de Estação de Radioamador para a respectiva Classe (A, B ou C), com o qual está autorizado a requerer a LFE – Licença para Funcionamento de Estação (Estação de Radioamador é o conjunto de equipamentos que permite a transmissão e recepção de mensagens e comunicados – e cada Estação é identificada por um *Indicativo de Chamada*, uma combinação que permite identificar aquela Estação em qualquer lugar do mundo, de forma unívoca e exclusiva. A aceção do termo “Amador” é exatamente para definir que o exercício da intercomunicação é **não-profissional**, ou seja, inexistente lucro ou remuneração no hobby: O Radioamadorismo é, essencialmente, prestação de serviço à sociedade, sem fins pecuniários, comerciais ou lucrativos de qualquer natureza.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

A partir de suas Estações, os Radioamadores efetuam contatos e comunicados com outras Estações ao redor do mundo, utilizando conjuntos de códigos universais rompendo barreiras de idiomas, seguindo obrigatoriamente padrões de ética operacional e obedecendo às legislações de seus respectivos países. Via contatos onde são registrados os indicativos de chamada (cuja formação permite aos Radioamadores de qualquer país identificarem de onde está partindo o comunicado), os operadores trocam informações técnicas, experiências de uso, configurações e ajustes de antenas e equipamentos. As conversações podem ocorrer ponto-a-ponto; em rodadas; troca de identificações em eventos nacionais e internacionais; redes de repetidoras; satélites amadores *etc*, e o aprimoramento pessoal nas áreas de ciência e tecnologia não tem limites (geografia e história – localização dos países, curiosidades, informações locais, atualização; física e matemática – cálculo e dimensionamento de antenas, sistemas irradiantes, projetos experimentais; idiomas – inglês, espanhol, francês e assim por diante). Importante lembrar que é tradição, entre os radioamadores, trocar um cartão com o registro do contato. Esse cartão é chamado de “Cartão QSL” e é enviado via postal ou por meio eletrônico, servindo para a posteridade como um registro histórico daquele contato entre as estações.

Em Alagoas a legítima representante dos Radioamadores é a LABRE – Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão. A LABRE é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, está presente em todos os Estados brasileiros e, mediante iniciativa da LABRE ALAGOAS, o Poder Legislativo decretou e o Exm<sup>o</sup>. O Sr. Governador do Estado sancionou a Lei Estadual nº 8.264, de 18 de maio de 2020 (publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19/05/2020, pág. 5), instituindo o **Dia Estadual do Radioamador**, conhecido como *Dia do Radioamador Alagoano*, comemorado, anualmente, em 10 de novembro.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Não são poucos os turistas que, visitando Maceió, ativam suas Estações para comunicar-se com os Radioamadores, buscando informações turísticas, dicas, sugestões e roteiros.

O Movimento Escoteiro Nacional mantém calendário de atividades e eventos anual; a LABRE Alagoas possui um cronograma de atividades e eventos – toda a comunicação é realizada por meio de ondas de rádio – é um *hobby* muitíssimo interessante dadas as amplas possibilidades. Exposições, demonstrações públicas de radioamadorismo, palestras, simpósios, mesas-redondas, atividades de toda ordem são precípuas na divulgação deste *hobby* que vai além da mera acepção do termo. Ao longo da história, o Radioamadorismo tem contribuído humanitariamente para o desenvolvimento de novas tecnologias de comunicação.

Considerando que o *Dia do Radioamador Brasileiro* já é comemorado em todo o Brasil dia 05 de novembro e o *Dia Estadual do Radioamador* foi instituído dia 10 de novembro, Maceió urge em figurar em um seletor grupo de municípios brasileiros que tratam o radioamadorismo como atividade relevante para a sociedade. Assim, pelas razões acima expostas, neste passo, rogo aos meus pares que se dignem aprovar o presente projeto de lei para que seja instituído no município de Maceió o DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR, a ser comemorado em 08 de Novembro.

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador de Maceió**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**PROJETO DE LEI Nº**

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE  
**DELEGADO JOSÉ EDSON DE MEDEIROS  
FREITAS JÚNIOR**, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** - Fica denominada “**Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior**” a Rua projetada, no conjunto José Tenório, Serraria, em nosso município. Com as coordenadas 9°36'11.5"S 35°43'13.4"W (google maps / anexo dados)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de agosto de 2021.

Eduardo Canuto  
Vereador - PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**JUSTIFICATIVA**

O delegado José Edson de Medeiros Freitas Junior teve um trabalho reconhecido por todos os colegas, sempre contribuindo com a Polícia Civil desde 2002, quando foi aprovado em concurso público.

Ele comandou as delegacias dos municípios de São Miguel dos Campos e Campo Alegre. Ocupou os cargos de Delegado-geral Adjunto da Polícia Civil e posteriormente Delegado Geral e de Corregedor de Polícia

Faleceu em Maceió no dia 11 julho de 2021, vítima da Covid 19 e nominar a referida rua como “Rua Delegado José Edson de Medeiros Freitas Júnior” em sua homenagem é uma forma de agradecimento do Povo Maceioense.

*Pelo exposto, se faz justa a homenagem a este cidadão, pessoa pública que tanto trabalhou para o desenvolvimento e segurança de nossa querida Maceió.*

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de agosto de 2021.

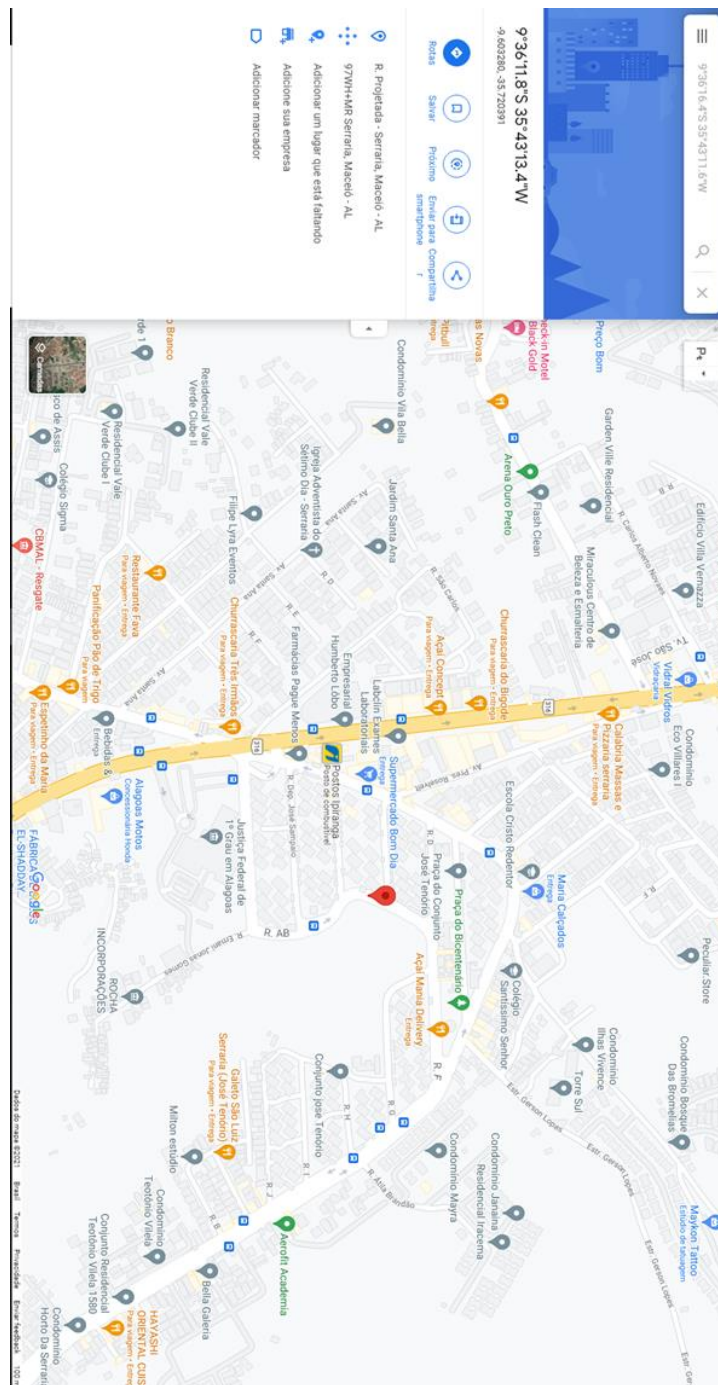
Eduardo Canuto  
Vereador - PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

Dados da rua a ser nominada:

Link: <https://goo.gl/maps/VYXd1Mcf7j1r8Wtt5>





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS



Justiça Federal de 1º Grau em Alagoas  
4,4 ★★★★★ (41)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Institui o “Alerta Rhaniel para Resgate de Pessoas” no Município de Maceió, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou de adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o “Alerta Rhaniel para Resgate de Pessoas” – ARRP, o qual estabelece a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou de adolescente, consistindo em um sistema de alerta emergencial, ativado imediatamente quando da notificação do fato.

Parágrafo único. Para fins desta lei, criança e adolescente são aqueles definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O “Alerta Rhaniel” tem os seguintes propósitos:

I - Constituir uma rede digital municipal de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate nos casos de sequestro de criança e/ou de adolescente;

II - Agregar todos meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de pessoas, com caráter de utilidade pública;

III - Integrar todos os Órgãos municipais para divulgação do ARRP aos servidores públicos;

IV - Instruir as famílias vítimas de desaparecimento, para ações e estabelecimentos de plano de contingência para essas situações de emergências;

V - Envolver toda a comunidade maceioense nas ações de divulgação do ARRP;

VI - Integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas públicas e privadas nas ações de divulgação do ARRP.

Art. 3º O “Alerta Rhaniel para Resgate de Pessoas” será emitido por Órgão Oficial da Prefeitura, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, no momento da formalização da notícia de desaparecimento ou da comunicação pelas autoridades policiais ou Ministério Público de *noticia criminis* de sequestro envolvendo criança e/ou adolescente.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

§1º O ARRP será efetuado por um disparo simultâneo de e-mails a todos os Órgãos;

§2º Será enviada mensagem de texto aos aparelhos de telefones celulares, dos destinatários descritos nesta Lei.

§3º O ARRP deverá conter:

I - Dados básicos para identificação do desaparecido, dentre eles:

- a) Nome completo;
- b) Idade;
- c) Traços característicos;
- d) Fotografia recente, se possível;

II - Dados referentes ao desaparecimento, dentre eles:

- a) Informação sobre o último local onde esteve ou para onde se dirigia;
- b) De qualquer veículo suspeito de envolvimento no crime;
- c) Descrição dos equipamentos utilizados no crime.
- d) Outros relevantes sobre o desaparecimento, quando houver;

III - Número telefônico para contato de familiar ou notificante.

§4º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita pelo período de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do ARRP, podendo, se necessário, ser prorrogado.

§5º Ao ser localizado o desaparecido ou seqüestrado fica o Órgão oficial descrito no *caput* obrigado a divulgar o ato para conhecimento de todos.

Art. 4º Todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Maceió ficam obrigados a divulgar o “Alerta Rhaniel” em seus sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) minutos depois de expedido.

Art. 5º Para o disparo do “Alerta Rhaniel” ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:

I - Registro do desaparecimento ou seqüestro junto ao respectivo Órgão da Polícia Civil, por familiar ou responsável legal do desaparecido;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

II - Confirmação do desaparecimento pela Polícia;

III - Fornecimento de informações e elementos suficientes para a promoção da identificação do desaparecido e, quando possível, do sequestrador e suspeitos, assim como de equipamentos e/ou veículos utilizados para a prática do crime, e, principalmente, fotos e vídeos da pessoa desaparecida.

Parágrafo único. A ordem para disparo do “Alerta Rhaniel” será emanada a critério do responsável pelo Órgão a que se refere o Art. 3º desta Lei.

Art. 6º O “Alerta Rhaniel” de sequestro ou desaparecimento de criança ou de adolescente será enviado aos seguintes destinatários que se responsabilizarão pela difusão imediata no âmbito da Cidade de Maceió:

I - Diretores-Gerais e/ou Responsáveis de Casa Instituição, inclusive de Portos, Aeroportos e Terminais Rodoviários, assim como aos Comandantes da Polícia Militar, em especial aos postos das Polícias Rodoviárias responsáveis pelas praças de pedágios das rodovias, Guardas Municipais, Prefeituras e Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Maceió.

II - Empresas autorizadas a explorar o Serviço Móvel Pessoal de telefonia, que deverão encaminhar a mensagem recebida a todos os terminais ativos, por meio de serviços de mensagens – SMS;

III - Provedores de conteúdo da internet (sítios de redes sociais);

IV - Radioamadores;

V - Terminais rodoviários, portuários e aeroportuários;

VI - Postos de combustível;

V - Empresas de transporte público municipal, intermunicipal e estadual;

VI - E outras que por ventura se fizerem necessárias, segundo determinação do Órgão responsável mencionado no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Caberá a cada um dos destinatários referidos no Art. 6º definir o formato da mensagem de utilidade pública que irá veicular em decorrência do “Alerta Rhaniel”.

Art. 9º Recebido o “Alerta Rhaniel” obrigam-se os gestores públicos de cada Órgão, no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a tomar as seguintes providências:

I - Inserir o ARRP no sítio eletrônico do Órgão que representa;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

II - Promover o disparo simultâneo de e-mail e mensagem instantânea, reenviando o ARRP, encaminhando-o a todos os servidores do Órgão que representa;

III - Inserir o ARRP nas páginas das redes sociais na internet a que se vincula o Órgão que representa;

IV - reenviar e-mails e mensagens instantâneas ao seu respectivo Órgão de comunicação determinando que divulgue o ARRP;

V - Imprimir o ARRP e afixar o impresso nos editais e locais de entrada, corredores e demais lugares pertinentes, a critério do gestor do Órgão, para que todos tomem conhecimento.

Art. 10. As emissoras de rádio e televisão e sítios eletrônicos cujos domínios sejam de propriedade do Município de Maceió devem veicular o “Alerta Rhaniel” nos termos desta Lei.

Art. 11. O Município de Maceió envidará esforços para integrar as Federações de Indústria e Comércio e demais entidades da iniciativa privada para corroborarem na efetivação do “Alerta Rhaniel”.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de julho de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir mecanismo de alerta para o resgate de pessoas no Município de Maceió, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento ou seqüestro de crianças e adolescentes a fim de ajudar as famílias das pessoas sequestradas ou desaparecidos a achá-los, com o uso de tecnologias do cotidiano.

O propósito está em ampliar todos os canais possíveis de divulgação, tendo em vista que cada vez mais os celulares funcionam como parte do dia a dia das pessoas, combatendo os crimes oriundos de seqüestro.

O aludido Alerta recebe esse nome baseado no triste caso de *Rhaniel Pedro Laurentino da Silva*, que tinha, apenas, 10 anos, quando foi cruelmente assassinado, após desaparecer em 12/05/2021, no bairro do Clima Bom, na capital. Rhaniel foi encontrado sem vida, em uma calçada do bairro, um dia após ter sido sequestrado. Uma criança, dentre tantas que são diariamente desaparecidas e seqüestradas.

O “Alerta Rhaniel” se baseia no modelo norte-americano conhecido como “Alerta Amber”. Amber é a sigla para “America's Missing: Broadcast Emergency Response” (na tradução: Transmissão de Emergência para Americanos Desaparecidos). O sistema foi criado em razão do desaparecimento da menina Amber Hagerman, uma criança de 09 anos sequestrada e assassinada em Arlington, no Texas, em 1996.

O Programa que inspira essa iniciativa é um sucesso nos Estados Unidos. O “Alerta Amber” já ajudou a salvar a vida de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) crianças no referido país, segundo o Departamento de Justiça Americano, o qual defende, ainda, a importância da velocidade como fator de segurança para crianças, afirmando que as primeiras 06 (seis) horas de desaparecimentos são as mais críticas e decisivas.

Destaque-se que em 2012, o Google se juntou ao time e também retransmite o Alerta Amber para os usuários em tempo real, agilizando a procura dos desaparecidos, salvando, assim, a vida de muitas crianças e adolescentes.

Como se sabe, no Brasil, os números de desaparecidos são alarmantes, no final de 2016, a Empresa Brasileira de Comunicação divulgou que cerca de 200 (duzentas) mil pessoas desaparecem todos os anos neste país, sendo, a estimativa, desse número, 40 mil crianças e adolescentes. Um percentual altíssimo, que devemos, a todo custo, buscar meios e políticas públicas para reduzir até findar.

Destarte, constata-se a importância deste projeto, cuja proposta pretende dar celeridade na procura dos desaparecidos/seqüestrados, combatendo assim os seqüestros e o tráfico de pessoas.




MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate ao desaparecimento e sequestro de crianças e adolescentes, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de julho de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021.**

**Institui o Prêmio Advocacia Cidadã no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Prêmio Advocacia Cidadã”, que será entregue anualmente na última semana de agosto, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Maceió especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 2º** - O Prêmio será destinado aos casos “pro bono” que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município de Maceió ou que tenham garantido direitos essenciais para cidadãos maceioenses, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

**Parágrafo único.** Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

- I** - Escritório de advocacia;
- II** - Advogado autônomo;
- III** - Estudante de Direito; e
- IV** - Instituição acadêmica.

**Art. 3º** - A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

**I** - 5 (cinco) membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoa (OAB-AL);





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**II - 1** (um) membro indicado por cada um dos 5 (cinco) cursos de Direito localizados no Município de Maceió mais bem avaliados no ranking do Ministério da Educação (MEC) no ano anterior ao da votação;

**III - 1** (um) membro indicado pela Procuradoria Geral do Município de Maceió.

**Art. 4º** - Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo Maceioense ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do(a) homenageado(a) pelos meios disponíveis.

**Art. 5º** - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa instituir o prêmio "Advocacia Cidadã" para os operadores do Direito em nosso Município.

A entrega do título será anualmente na última semana do mês de agosto, mês em que se comemora o Dia do Advogado (11 de agosto).

Os advogados possuem duas datas comemorativas nacionais, sendo o dia 19 de maio (Dia do Padroeiro da profissão, Santo Ivo) e o dia 11 de agosto, data que ficou definida devido à escolha do então imperador Dom Pedro I, que autorizou a criação das duas primeiras faculdades do Brasil: a Faculdade de Direito de Olinda (em Pernambuco) e a Faculdade de Direito do Largo do São Francisco (em São Paulo).

Conforme o artigo 133 da Constituição Federal de 1988, "o advogado é indispensável à administração da justiça". Logo, o advogado tem papel fundamental na formação da sociedade, garantindo seu bom funcionamento, pluralidade e democracia.

Essa propositura legislativa honrará aqueles que tenham se destacado em suas ações judiciais, em diferentes áreas do Direito, numa simbólica e justa homenagem na Câmara Municipal de Maceió.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**Fica estabelecido o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados a administração direta e indireta, no âmbito do Município de Maceió.**

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública.

**Parágrafo Único.** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se que o referido projeto estabelece diretrizes para o controle, reavaliação e contenção das despesas em toda administração direta e indireta.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (Sempla), estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Maceió, 18 de agosto de 2021**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa estabelecer para os veículos da administração direta e indireta do Município de Maceió que sejam obrigados a abastecer seus automóveis (flex) com etanol.

É de suma importância salientar que a utilização de etanol, produzido através da cana de açúcar, reduz em média 90% (noventa por cento) a emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa, trazendo desta forma mais sustentabilidade e benefícios ao meio ambiente.

Sabendo nós que os Estado de Alagoas possui várias indústrias do setor sucro-alcooleiro, este projeto visa incentivar a geração de emprego e renda em Alagoas.

Ressalta-se que no Brasil já existe o Proálcool - Programa Brasileiro de Álcool, um programa bem-sucedido em larga escala dos derivados do petróleo o que ratifica de forma robusta a solicitação em questão.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei em tela.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_/2021

AUTOR: Vereador Chico Filho

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENADOR  
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA.”**

**A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:**

**Art. 1º** Concede o título honorífico como Cidadão Honorário do Município de Maceió a Comenda de Mérito Cívico ao Ilustríssimo **Senador Eunício Lopes de Oliveira**.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de junho de 2021.

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador de Maceió**



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por intenção conceder o título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senador Eunício Lopes de Oliveira, com espeque no que dispõe o Artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado Eunício Lopes de Oliveira, nasceu em Lavras da Mangabeira/CE, no dia 30 de setembro de 1952. Filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), foi senador da República pelo Ceará de 2011 a 2019 e presidente do Senado de 2017 a 2019.

Mudou-se para Fortaleza quando tinha doze anos de idade. Na capital, cursou economia na Universidade de Fortaleza, mas não concluiu o curso. Neste período, participou do movimento estudantil, protestando contra a ditadura militar, e foi diretor da Casa do Estudante de Fortaleza. Posteriormente, foi morar em Brasília. Estudou no Centro Universitário de Brasília (CEUB) e dali graduou-se em administração de empresas e ciências políticas.

Oliveira casou-se com Mônica Paes de Andrade. Com Mônica, Oliveira teve quatro filhos: Rodrigo Antônio, Manuella, Maria Eduarda e Marcela.

É um importante agropecuarista e empresário, graduado em administração de empresas e ciências políticas pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB). Oliveira fundou e administrou empresas que atuavam nos setores de transportes de valores, segurança privada e venda de alimentos.

Oliveira é filho de Otoni Lopes de Oliveira e de Discinelha Lopes de Oliveira. Seu pai foi vereador em Lavras da Mangabeira e a família vivia no campo, onde trabalhou durante a infância.

Em 1972, Oliveira filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). A partir da década de 1980, passou a atuar em sindicatos. Em 1983, foi escolhido presidente do Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação de Brasília (SEAC). Em 1988, foi eleito presidente do Sindicato de Segurança Privada e



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Transporte de Valores do Distrito Federal (SINDESP) e, em 1989, o primeiro vice-presidente da Federação do Comércio do Distrito Federal. Foi presidente fundador da Federação Nacional de Transporte de Valores (FENAVIST). Ingressou na política partidária em 1998, como membro da executiva nacional do PMDB e primeiro tesoureiro do partido. No ano seguinte, foi designado presidente estadual do PMDB cearense.

Na eleição de 1998, Oliveira concorreu a um assento na Câmara dos Deputados pelo PMDB. Foi eleito com 111.897 votos, a terceira melhor votação para o cargo no Ceará. Em seu primeiro mandato na câmara baixa do parlamento brasileiro, foi vice-líder do PMDB e do Bloco PMDB e PTN. Foi reeleito na eleição de 2002 com 193.651 votos. Em fevereiro de 2003, foi escolhido o líder do PMDB na Câmara. Em 2004, licenciou-se da Câmara para assumir o comando do Ministério das Comunicações no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Oliveira ingressou no ministério com a reforma ministerial promovida por Lula, que optou por abrigar o PMDB em seu governo.

Em julho de 2005, Oliveira renunciou como ministro de Estado. Foi reeleito em 2006 com 240.588 votos, a segunda maior votação para o cargo de deputado federal no Ceará. Em seu terceiro – e último – mandato, voltou a desempenhar funções de liderança e votou a favor da recriação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF).

Oliveira foi candidato ao Senado Federal na eleição de 2010 pela coligação Por um Ceará Melhor para Todos, foi eleito com 2,6 milhões de votos, ou 36,32% dos votos válidos, a maior votação registrada no estado para o cargo.

Em 2012, Oliveira foi relator da MP 285, que permitiu aos agricultores da região da Agência Nacional de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE) renegociar dívidas que haviam levado para os cadastros de inadimplentes os nomes desses agricultores e impediam novos empreendimentos rurais na região. Batizada como



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

"Lei Eunício Oliveira", a Lei 11.322 beneficiou mais de 350 mil famílias do semiárido nordestino.

Em 2014, Oliveira foi candidato a governador do Ceará na eleição de outubro daquele ano. Apoiado por uma coligação com nove partidos, teve como candidato a vice-governador o ex-prefeito e ex-deputado federal Roberto Pessoa e Jereissati como candidato ao Senado.

Em 2017, Oliveira concorreu à presidência do Senado. Oliveira era considerado pelos colegas um "político habilidoso" e conseguiu reunir o apoio necessário para sua candidatura, incluindo senadores do PMDB, PSDB, PT, PP e PSD, dentre outros. Em fevereiro, foi eleito presidente para o biênio 2017-2018 com 61 votos, superando facilmente o senador José Medeiros, com dez votos. Foi empossado logo depois, sucedendo Renan Calheiros.

Como senador, Oliveira votou a favor da PEC do Teto dos Gastos Públicos. Em 2017, já como presidente do Senado, pautou a Reforma Trabalhista.

Como presidente do Senado, Oliveira era o quarto na linha de sucessão presidencial. Em 2017, foi presidente da República interino durante três dias em 2017, sancionando um projeto de lei neste período.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à União e à democracia brasileira, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador de Maceió**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05, de 2021**  
(Do Sr. ZÉ MÁRCIO FILHO)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Josealdo Tonholo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a JOSEALDO TONHOLO, Reitor da Universidade Federal de Alagoas.

**Art. 2º** O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial do Reitor da Universidade Federal de Alagoas.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

1 Josealdo Tonholo é um paulista – brasileiro descendente de italianos e portugueses - nascido em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos idos de 1967. Filho mais velho de pai e mãe trabalhadores do chão de fábrica da indústria têxtil, o que propiciou o privilégio de poder estudar no ensino fundamental no Centro Educacional SESI, no. 259. Sempre estudando em escolas públicas, felizmente de muita qualidade, fez o ensino médio na Escola Estadual de Segundo Grau Cônego Barros.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

2 Em 1984 prestou a prova de vestibular da FUVEST, foi aprovado em primeiro lugar e ingressou como estudante de Química na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, em Ribeirão Preto. Lá cursou com excelente aproveitamento e obteve os graus de Bacharel e Licenciado em Química (1988), simultaneamente. Durante o curso de graduação atuou como estudante voluntário em projetos de Física Médica, no Departamento de Física da FFCLRP/USP desde 1985 até 1987, quando mudou seus interesses em pesquisa para o Laboratório de Eletroquímica do Departamento de Química da mesma instituição.

Ainda em 1988, durante o curso da graduação, enquanto estagiário do Laboratório de Eletroquímica, teve a oportunidade de conhecer os pesquisadores Marília Oliveira Fonseca Goulart e Antônio Euzébio Goulart Santana, mineiros radicados em Alagoas, professores da Universidade Federal de Alagoas, que faziam intercâmbio científico num projeto que passou a integrar, em que investigava o comportamento eletroquímico de um produto natural de interesse farmacêutico, o Gossipol. A convite do grupo da UFAL, veio pela primeira vez à Maceió em 1988, ainda estudante de graduação. Isto fez toda a diferença na carreira profissional e na vida pessoal... Experimentou o acolhimento e hospitalidade da gente alagoana, que mais tarde adotaria como sua família. Conheceu as belezas da cidade que mais tarde adotaria como sua casa. Conheceu a Universidade e o Departamento que mais tarde adotaria como sua segunda casa. Ainda em São Paulo, sempre no circuito Ribeirão Preto e São Carlos, fez mestrado (concluído em 1991) e começou o doutorado em Química, área de Físico-Química, pelo Instituto de Química de São Carlos (que foi concluído 1997) da Universidade de São Paulo... A mesma Universidade em que foi aluno de graduação, mestrado, doutorado o recebeu como professor de Físico-Química de 1991 até 1992.

3 Em 1º de março de 1993 mudou-se definitivamente para Maceió, vindo a convite do grupo para atuar Professor Visitante na área de Físico-Química do então Departamento de Química do CCEN/UFAL. Foi concursado, aprovado e efetivado em 1995.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Aqui chegando, em 1993, viveu uma situação inusitada para os padrões paulistas... ainda cursando o doutorado na USP, já era participante de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, o Curso de Mestrado em Química Orgânica da UFAL, depois redenominado de Curso de Pós-graduação em Química e Biotecnologia da UFAL. Concluiu o mestrado em 1997, sendo o primeiro doutor formado com apoio de uma bolsa de estudos da FAPEAL, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Alagoas.

Obtido o título de doutorado, vem os novos desafios. Interação com o setor produtivo privado. Atuou em parcerias com Salgema, FIEA, SEBRAE e Governo do Estado, onde conheceu valiosos profissionais. Implantou com colegas da Universidade, ETFAL e empresas o XVII Conselho Regional de Química, onde atua como Conselheiro desde a criação em 1998, já tendo sido Diretor Tesoureiro e Vice-Presidente.

4 Em 1999, liderou a mobilização de criação da primeira incubadora de empresas do Estado de Alagoas, a INCUBAL, ainda hoje atuando enquanto mecanismo de empreendedorismo e inovação da UFAL. Atuou em parceria com várias instituições do Estado de Alagoas para que o Programa de Incubação de Empresas tivesse sucesso. Em 2003 já eram 15 incubadoras funcionando em Alagoas. Por esta ação, foi alavancado à posição de Diretor da ANPROTEC- Associação Brasileira de Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas, onde atuou de 2003 até 2009.

5 Em 2003, em parceria com o SEBRAE-AL e SEBRAE-NAC, criou e geriu o Instituto do Bambu, organização social de grande impacto, com tecnologias sociais certificadas pela Fundação Banco do Brasil. Organização esta responsável pela criação de “bambuzerias” que foram foco de transformação de vários territórios no estado de Alagoas e se tornou referência nacional, na sua curta existência, até 2010.

Sempre engajado nas causas da inovação tecnológica e na inovação social, ajudou a estruturar a atuação nacional nas áreas de propriedade intelectual, apoiando a criação do FORTEC - Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia e posteriormente do curso de Mestrado Profissional do PROFNIT, Rede Nacional composta por 440 professores doutores,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

mais de 1500 estudantes e situada em 23 estados da Federação. Desde 2015 exerce a função de Pró-Reitor do FORTEC. Seguiu todas as etapas da carreira acadêmica, como professor do Departamento de Química, depois Instituto de Química e Biotecnologia da Universidade Federal de Alagoas, passando de Professor Assistente, Professor Adjunto, Professor Associado e chegando ao ápice da carreira em 2015, quando defendeu seu memorial de Professor Titular. Na UFAL foi membro de colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação, coordenador de curso, coordenador de vários projetos de desenvolvimento institucional e de pesquisa.

6 Nos mandatos dos Reitores Rogério Pinheiro e Ana Dayse Dórea, teve a oportunidade de atuar com Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, o que certamente contribuiu para aumentar ainda mais a interação com a sociedade alagoana, além de oportunizar um melhor conhecimento da própria instituição. Atuante em Química, com ênfase em Eletroquímica, remediação de águas residuárias, anodo dimensionalmente estável, desprendimento de hidrogênio e produção de cloro e soda, corrosão, polímeros condutores/conjugados, dispositivos e materiais inovadores em energia e saúde. Na área de Gestão em Ciência, Tecnologia e Inovação é ativo em Sistemas de Inovação, Empreendedorismo Inovador, Proteção do Conhecimento, Transferência de Tecnologia, Interação Universidade-Empresa e Incubadoras de Empresas/Parques Tecnológicos.

7 É orientador do quadro permanente dos PPGs em Química e Biotecnologia do IQB/UFAL, da Rede PROFNIT e da Rede Renorbio. É professor colaborador do Mestrado do PPCTEC do IFAL-Marechal Deodoro e Doutorado em Materiais da UFAL. Em sua carreira, orientou mais de 100 estudantes desde iniciação científica até pós-doutorado. É membro integrante do INCT-INAMI-Instituto Nacional de Marcadores Integrados. É Bolsista de Produtividade DT/CNPq desde 2006. Foi bolsista de Pós-Doutorado CNPq, no Departamento de Materiais da Universidade de Loughborough, Inglaterra, sob supervisão do Prof. G.D. Wilcox(2013-2015).

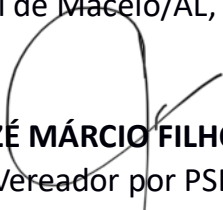


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO**

Desde 28 de janeiro de 2020, Josealdo Tonholo tem o desafio de gerir a Universidade Federal de Alagoas no cargo de Reitor, eleito pela maioria dos três segmentos e referendado pelo Governo Federal. Desafio de manter em funcionamento a maior instituição de Ensino do Estado, apesar das adversidades de uma pandemia sem precedentes e de um orçamento pífio; Desafio de integrar cada vez mais a Universidade à sociedade alagoana, em todos os campi, em todo o Estado; Desafio de garantir que a educação seja transformadora e combata as desigualdades; Desafio de sempre desenvolver o espírito da Cidadania!

8 Por todas essas razões, além do próprio ofício que representa, é justo reconhecer que o presidente Jair Messias Bolsonaro faz-se merecedor de ser acolhido honorariamente entre os cidadãos de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de Junho de 2021.

  
**ZÉ MÁRCIO FILHO**  
Vereador por PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO  
SR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA  
SILVA.

**Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva.

**Art. 2º** - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 28 de julho de 2021.

---

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



## JUSTIFICATIVA

1. O sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva é natural do Rio de Janeiro – com sangue de Alagoas nas veias, sua mãe é de Atalaia – e se formou em Direito na Faculdade Cândido Mendes (RJ) no ano de 1980. Após extensa atividade profissional privada e representativa em entidades de classe (OAB), foi aprovado em concurso público para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal da 9ª região (Paraná) em 1997, voltando ao seu Rio de Janeiro natal em 1999 para atuar como Juiz Federal Titular da Vara do Trabalho, sendo Diretor do Foro Trabalhista de Nova Friburgo desde 2019.

2. Além da atividade pública que exerce com toda seriedade, profissionalismo e competência que o serviço público demanda, notadamente em um cargo tão importante como o de Juiz do Trabalho, o Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva é membro da Maçonaria (Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica do Grande Oriente do Brasil), colaborador frequente em canais de comunicação de rádio, colunista de jornal versando sobre temas jurídicos e ainda professor Assistente das cadeiras de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho na Faculdade Estácio de Sá nos *campi* de Tom Jobim, Nova América, Méier, Bento Ribeiro e Vila Valqueire, além de autor de livros sobre o Direito Material e Processual do Trabalho.

3. Sua família tem origem humilde e, em determinado momento da sua vida, já vencedor por méritos próprios, ele se sentiu na obrigação de retribuir um pouco do que a vida lhe aquinhoou. Resolveu fazer um trabalho de levantamento da situação socioeconômica do povo do sertão de Alagoas (notadamente Santana do Ipanema e Poço das Trincheiras) de uma comunidade chamada Mendes, com aproximadamente 50 famílias, na qual as crianças nunca haviam visto um sapato. Não tinham sequer chinelos de dedo. Um estado de carência, de necessidade absolutos. Compadecido da situação, ele começou a frequentar Alagoas com assiduidade, contando com a ajuda da amizade de colegas da sociedade maçônica e da atividade jurídica na Justiça pública e privada



que almejou a longo da sua vida para tentar ajudar essas pessoas. Mas sentiu que ainda não era suficiente. Então resolveu implementar o Projeto Aquarius – Água Para O Sertão.

4. O Projeto Aquarius é formado por pessoas sensíveis ao bem, e cujo ideal é o de servir à sociedade, visando resolver problemas reais de recursos hídricos e saneamento básico, com dinamismo, responsabilidade e compromisso, causando mudanças positivas e duradouras nas regiões mais necessitadas. As pessoas envolvidas neste Projeto são líderes e multiplicadores de ideias e da prática do bem, sempre agregando valores aos seus participantes. Pela organização responsável e resultados práticos, os participantes são envolvidos com ações diretas de combate à fome, resultando em uma verdadeira diferença social.

5. Em sua versão Água Para O Sertão, o Projeto Aquarius busca principalmente encontrar e distribuir água para os que residem em área de seca, através de todos os meios possíveis, em especial pela perfuração de poços artesianos, na maioria das vezes acoplados a instrumentos de dessalinização, em face do tipo de água (salobre, barrenta etc.) encontrada. Aqui o Projeto conta com a ajuda local de entidades da sociedade civil (como o Rotary Club de Maceió) e da iniciativa privada (como a Carajás Home Center), dentre outros, que ajudam com doações ou como for possível. Todos congregados no objetivo maior de ajudar essas famílias tão carentes em Alagoas.

6. Já foram conseguidas ajudas das mais variadas, como construção de habitações, material escolar e uniforme para as crianças, construção de campos de futebol, espaços de lazer, material esportivo. Além dos objetivos específicos do projeto, como perfuração de poços artesianos e instalação de bombas de água. Tudo que possa minorar o sofrimento desse povo. O que para pessoas de condições medianas não parece muito, para essas pessoas são benfeitorias inimagináveis, completamente além das suas possibilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

7. Conforme mensagem do Diretor do Rotary International, Paulo Augusto Zanardi (Revista Rotary Brasil, Março de 2019, pg.11), “...o progresso humano depende mais de acesso a água e saneamento do que de qualquer outro fator, incluindo gastos com saúde, educação e energia. Melhorar o acesso à água e ao saneamento produz vários impactos positivos no desenvolvimento social e econômico de milhões de pessoas”.

8. Por toda sua história de vida profissional, dedicação, seriedade e profissionalismo na Justiça do Trabalho e, o mais destacado, pela sua compaixão e iniciativa do Projeto Aquarius – Água Para O Sertão, de ajuda aos alagoanos mais carentes, eivado dos mais altos valores humanitários no nosso sofrido sertão que tanto precisa, o Sr. Juiz Titular do Trabalho Derly Mauro Cavalcante da Silva é merecedor do título de Cidadão Honorário de Maceió, capital do Estado.

-- *CURRICULUM VITAE* --

**DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA**

Teresópolis, RJ, 12 de Junho de 2.021



## 1. DADOS PESSOAIS:

NOME: Derly Mauro Cavalcante da Silva

FILIAÇÃO: Derly Laurindo da Silva  
Regina Laurindo da Silva

NACIONALIDADE: Brasileira

NATURALIDADE: Rio de Janeiro

ESTADO CIVIL: Divorciado

ENDEREÇO: Rua Emílio de Menezes, 310, Gleba XI-A, Comary,  
Teresópolis, RJ – CEP 25.958-580

IDENTIDADE: 3.576.980 (I.F.P.)

CPF: 372.123.627-00

TÍTULO DE ELEITOR: 698853903/70  
195ª Zona Eleitoral – 275ª Seção

CTPS: 46.090 Série 007

CERT. DE RESERVISTA: 161.342

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Alberto Bräune, 128 - 2º andar  
Centro, Nova Friburgo, RJ  
Fone: (22) 2522-9971

FONES: (21) 2642-3006 (residencial)  
(21) 98112.5202 (celular)

*E-MAIL:* derlymauro@globo.com

## 2. ESCOLARIDADE E CURSOS TÉCNICOS:

<u>CURSO PRIMÁRIO:</u>	COLÉGIO CARLOS GOMES Pilares, RJ 1.962 a 1.966
<u>CURSO DE ADMISSÃO:</u>	CURSO ASPIRANTE FERNANDES Jacarepaguá, RJ 1.967
<u>CURSO GINASIAL:</u>	COLÉGIO PEDRO II - EXTERNATO São Cristóvão, RJ 1.968 a 1.972
<u>DATILOGRAFIA:</u>	CURSO CARIOCA Pilares, RJ 1.970
<u>CURSO CIENTÍFICO:</u>	COLÉGIO PEDRO II - EXTERNATO São Cristóvão, RJ 1.973 a 1.974
<u>CURSO PRÉ-VESTIBULAR:</u>	CURSO POLICULTURA Penha, RJ 1.975
<u>RAIOS-X:</u>	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO RADIOLÓGICA Cascadura, RJ 1.976
<u>PROGRAMAÇÃO:</u>	CURSO C.E.O.P. Méier, RJ 1.977
<u>INGLÊS</u>	B.B.C. e C.C.A.A. Méier, RJ e Angra dos Reis, RJ 1.977 e 1.995 a 1.996
<u>CURSO SUPERIOR:</u>	FACULDADE DE DIREITO CÂNDIDO MENDES Praça XV, RJ 1.976 a 1.980

### 3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

#### METALÚRGICA ALUMINAC

ENDEREÇO: Av. Nelson Cardoso – Jacarepaguá, RJ  
FUNÇÃO: Auxiliar de Escritório  
ATIVIDADES: Atendimento a clientes, serviços de pessoal, correspondência, arquivo, datilografia

#### LIPPY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Chaves Faria – São Cristóvão, RJ  
FUNÇÃO: Auxiliar de escritório  
ATIVIDADES: Serviços de datilografia, arquivo, correspondências, protocolos

#### METROPOLITAN TRANSPORTS CO.

ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas – Centro, RJ  
FUNÇÃO: Escriturário  
ATIVIDADES: Serviços de datilografia, arquivo, operação em telex, relatório mensal sobre despesas e controle interno, correspondências em inglês etc

#### CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA FACULDADE NUNO LISBOA

ENDEREÇO: Av. Ministro Edgard Romero – Vaz Lobo, RJ  
FUNÇÃO: Programador (Estagiário)  
ATIVIDADES: Programas e fluxogramas em Cobol e PL1

#### HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ENDEREÇO: Rua Sacadura Cabral – Saúde, RJ  
FUNÇÃO: Operador de Raios-X  
ATIVIDADES: Operações em Radiações X

#### **4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DIREITO:**

##### FUCAM – ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 1 – Praça XV, RJ  
FUNÇÃO: Estagiário de Direito  
ATIVIDADES: Arquivo, serviços de datilografia, controle de agenda jurídica, confecção de petições, requerimentos, acompanhamento de processos, audiências nas áreas trabalhista, criminal, cível e família.

##### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – DR. CARLOS ALBERTO FERNANDES

ENDEREÇO: Av. Presidente Antônio Carlos – Centro, RJ  
FUNÇÃO: Advogado Contratado  
ATIVIDADES: Atendimento a clientes, arquivos, redação própria, audiências na área cível e contratos.

##### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – DR. RILDO TAVARES SOUTO MAIOR

ENDEREÇO: Rua Joaquim Silva, 9, 8º andar – Lapa, RJ  
FUNÇÃO: Advogado Contratado  
ATIVIDADES: Atendimento a clientes, correspondências, serviços de datilografia, redação própria, acompanhamento de processos e audiências nas áreas cível, trabalhista e criminal.

##### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – DR. PEDRO CALMON FILHOS E ASSOCIADOS

ENDEREÇO: Av. Franklin Roosevelt – Castelo, RJ  
FUNÇÃO: Advogado Empregado  
ATIVIDADES: Audiências nas áreas cível e comercial, enfocando principalmente o transporte marítimo, sub-rogação de seguros, processamento de ações por faltas e avarias à carga marítima, acompanhamento de processos, correspondências em português e inglês.

##### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – PARTICULAR

ENDEREÇO: Av. Suburbana – Pilares, RJ  
FUNÇÃO: Advogado Autônomo  
ATIVIDADES: Processamento em geral de ações, enfocando as áreas: trabalhista, cível, criminal e família.

### SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ANGRA DOS REIS

ENDEREÇO: Rua Itassucê, 64 – Jacuacanga, Angra dos Reis, RJ  
FUNÇÃO: Advogado Empregado  
ATIVIDADES: Pareceres e processamento de reclamações trabalhistas, acompanhamento em acordo e dissídios coletivos de participação em reuniões e assembleias de classe, orientação e processamento em ações diversas.

### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – PARTICULAR

ENDEREÇO: Rua Pref. Mozart César Vale - Centro, Rio Claro, RJ  
FUNÇÃO: Advogado Autônomo  
ATIVIDADES: Processamento em geral de ações, enfocando as áreas: trabalhista, cível, criminal e família.

### SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS

ENDEREÇO: Rua Júlio Maria, 10 – Centro, Angra dos Reis, RJ  
FUNÇÃO: Advogado Empregado  
ATIVIDADES: Pareceres, processamento de reclamações trabalhistas, participação e acompanhamentos de Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho, reuniões e participação em assembleias de classe.

### SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DO RJ

ENDEREÇO: Rua Sacadura Cabral – Praça Mauá, RJ  
FUNÇÃO: Advogado Contratado  
ATIVIDADES: Pareceres, processamento em ações trabalhistas, Acompanhamentos de processos, participação em reuniões e assembleias de classe.

### ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – PARTICULAR

ENDEREÇO: Rua Coronel Carvalho, 173/204 – Centro, Angra dos Reis, RJ  
FUNÇÃO: Advogado Autônomo  
ATIVIDADES: Processamento em geral de ações, enfocando as áreas: trabalhista, cível, criminal e família.

## 5. OUTRAS ATIVIDADES JURÍDICAS

### PROGRAMA SEMANAL EM RADIO

PROGRAMA: Radio Angra  
HORÁRIO: Quintas-feiras, das 11h00 às 12h00  
ASSUNTO: Debates sobre temas jurídicos atuais

### ASSINANTE DE COLUNA JORNALÍSTICA SEMANAL

COLUNA: “Por Dentro da Justiça”  
JORNAL: Maré Comunitário  
ASSUNTO: Temas jurídicos diversos

### ASSINANTE DE COLUNA JORNALÍSTICA SEMANAL

COLUNA: “Tribuna da O.A.B.”  
JORNAL: Tribuna de Angra  
ASSUNTO: Temas jurídicos atuais

### PALESTRAS

TEMAS: Direito Material e Processual Trabalhista  
LOCAIS: Colégios, Empresas, Associações, Sindicatos, OAB etc.

### PROFESSOR ASSISTENTE

MATÉRIAS: Direito Material e Processual do Trabalho  
Universidade: Estácio de Sá  
*Campi:* Tom Jobim, Nova América, Méier, Bento Ribeiro e Vila Valqueire

### AUTOR DE LIVRO

TÍTULO: LIÇÕES PRÁTICAS DE DIREITO DO TRABALHO  
TEMA: Direito Material do Trabalho  
1ª edição / 2.003 – 2ª edição / 2.004

## AUTOR DE LIVRO

TÍTULO: LIÇÕES PRÁTICAS DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO  
TEMA: Direito Processual do Trabalho  
1ª edição / 2.004

## PROFESSOR ASSISTENTE

MATÉRIAS: Direito Material do Trabalho I e II  
Universidade: Cândido Mendes  
*Campus:* Nova Friburgo

## ASSINANTE DE COLUNA JORNALÍSTICA SEMANAL

COLUNA: “Por Dentro do Direito do Trabalho”  
JORNAL: A Voz da Serra – Nova Friburgo  
ASSUNTO: Temas jurídicos trabalhistas atuais

## ASSINANTE DE COLUNA JORNALÍSTICA SEMANAL

COLUNA: “Por Dentro do Direito do Trabalho”  
JORNAL: O Diário – Teresópolis  
ASSUNTO: Temas jurídicos trabalhistas atuais

## **6. CARGOS E FUNÇÕES JURÍDICAS**

### PRESIDENTE DA 21ª SUBSEÇÃO DA OAB/RJ

JURISDIÇÃO: Angra dos Reis, Paraty, Rio Claro e Mangaratiba  
PERÍODO: 01/02/87 a 31/01/89

### VICE-PRESIDENTE DA 21ª SUBSEÇÃO DA OAB/RJ

JURISDIÇÃO: Angra dos Reis, Paraty, Rio Claro e Mangaratiba  
PERÍODO: 01/02/89 a 31/01/91

### PRESIDENTE DA 21ª SUBSEÇÃO DA OAB/RJ

JURISDIÇÃO: Angra dos Reis e Rio Claro  
PERÍODO: 01/02/91 a 31/01/93

### ADVOGADO COLABORADOR DO BANCO ITAÚ S/A.

JURISDIÇÃO: Angra dos Reis  
PERÍODO: Março/91 a Abril/93

### PARANINFO NA CERIMÔNIA DE TOMADA DE COMPROMISSO

JURISDIÇÃO: 43ª OAB/RJ – Rio Claro  
DATA: 31/10/94

### PARANINFO NA CERIMÔNIA DE TOMADA DE COMPROMISSO

JURISDIÇÃO: 43ª OAB/RJ – Rio Claro  
DATA: 20/12/94

### PRESIDENTE – ASSOCIAÇÃO SUL FLUMINENSE DE ADVOGADOS TRABALHISTAS

JURISDIÇÃO: Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati e Rio Claro  
PERÍODO: 1.995 a 1.997

### VICE-PRESIDENTE - ASSOCIAÇÃO SUL FLUMINENSE DE ADV. TRABALHISTAS

JURISDIÇÃO: Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati e Rio Claro  
PERÍODO: 1.997



APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

JURISDIÇÃO: 9ª Região – T.R.T. do Paraná  
DATA: 28/11/97

PERMUTA PARA O TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO

JURISDIÇÃO: Rio de Janeiro  
DATA: 01/09/99

SÓCIO EFETIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIAL CESARINO JUNIOR

JURISDIÇÃO: Ramo brasileiro da *Société Internationale de Droit du Travail et de la Sécurité Sociale* – SIDTSS  
DATA: A partir de Maio/05

PARTICIPAÇÃO DA REINAUGURAÇÃO DA SALA DA 9ª SUBSEÇÃO DA OAB/RJ

JURISDIÇÃO: Nova Friburgo  
DATA: 19/06/09

- COORDENADOR DE PROJETO SOCIAL PARA CRIANÇAS CARENTES

LOCAL: Sítio Aquarius (Guapimirim, RJ)  
PERÍODO: Agosto a Dezembro/2004

DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE NOVA FRIBURGO

Períodos: 15/04/2019 a 14/04/2021 + .....

## 7. CURSOS, PALESTRAS E CONGRESSOS JURÍDICOS

### CURSO DE DIREITO MARÍTIMO

Fundação dos Estudos do Mar - RJ  
1.981 e 1.982

### CONGRESSO BERTHA LUTZ

OAB/RJ  
1.987

### CONGRESSO – FUNDAÇÃO DOM CABRAL

Minas Centro - MG  
1.987

### CONGRESSO – OAB / FEDERAL

Hotel Internacional - RS  
1.988

### CONGRESSO – LTr

Centro de Convenções Rebouças - SP  
1.989

### SEMINÁRIO – LTr

Centro de Convenções Rebouças - SP  
1.989

### PALESTRA: TEMAS LIVRES DE DIREITO DO TRABALHO – PALESTRANTE

Angra dos Reis - RJ  
1.990

### CONGRESSO SOBRAL PINTO

Hotel Glória - RJ  
1.991

### CONGRESSO DE ADVOGADOS TRABALHISTAS – ABRAT

Foz de Iguaçu - PR  
1.991

### CONGRESSO DE ADVOGADOS TRABALHISTAS – ABRAT

Gramado - RS  
1.992

### SEMINÁRIO – REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Faculdade de Direito Cândido Mendes - RJ

1.993

PALESTRA: O ADVOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO – PALESTRANTE

43ª OAB/RJ – Rio Claro

1.994

I FORUM DE DEBATES AO ESTATUTO DA OAB

Hotel Glória - RJ

1.994

II FORUM DE DEBATES – DIREITOS E GARANTIAS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Hotel Glória - RJ

1.995

Centro de Convenções X CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COLETIVO DO TRABALHO – LTr

Rebouças - SP

1.995

CONGRESSO JURÍDICO SOBRE DIREITO COMPARADO

*Pantheon-Sorbone*, Paris, FRANÇA

1.996

SEMINÁRIO SOBRE DIREITO ELEITORAL

Nova Friburgo - RJ

1.996

CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

Rio de Janeiro - RJ

1.997

CONGRESSO SOBRE TEMAS CÍVEIS CONTROVERTIDOS

Escola da Magistratura – RJ

1.997

IV FORUM DE DEBATES – DIREITOS E GARANTIAS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Curitiba - PR

1.998

PALESTRA: VÍNCULO LABORAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PALESTRANTE

43ª OAB/RJ – Rio Claro

1.998

IX CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO – CONAMAT

Curitiba - PR  
1.999

III FORUM DE DEBATES SOBRE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Natal - RN  
1.999

II CONGRESSO SOBRE TEMAS CÍVEIS CONTROVERTIDOS

Escola da Magistratura – RJ  
2.000

**PALESTRA – CARREIRA JURÍDICA DO ADVOGADO – PALESTRANTE**

Colégio Santa Mônica de Cascadura - RJ  
2000

IV FORUM DE DEBATES SOBRE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Natal - RN  
2.000

VII CONGRESSO DE DEBATES - DIREITOS E GARANTIAS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Hotel Glória - RJ  
2.001

XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS

Natal - RN  
2.001

CURSO DE PRÁTICA FORENSE – PETIÇÃO INICIAL – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Itaguaí  
2.002

SEMINÁRIO DE PRÁTICA FORENSE – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Itaguaí  
2.002

CURSO DE PRÁTICA FORENSE – CONTESTAÇÃO – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Itaguaí  
2.002

PALESTRA: O FUTURO DO DIREITO DO TRABALHO – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Barra Mansa  
2.003

**PALESTRA: O TRABALHO DA MULHER – PALESTRANTE**

Centro Universitário de Barra Mansa

2.003

I FÓRUM NACIONAL DOS JUÍZES DE TURMAS RECURSAIS

Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS

2.003

PALESTRA: O TRABALHO DA MULHER – PALESTRANTE

Universidade Estácio de Sá – *Campus* Guadalupe

2.003

PALESTRA: O TRABALHO DA MULHER – PALESTRANTE

Universidade Estácio de Sá – *Campus* Santa Cruz

2.003

XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS

Salvador, BA

2.003

PALESTRA: SOLUÇÕES DE HETEROCOMPOSIÇÃO – PALESTRANTE

Universidade Estácio de Sá - *Campus* Guadalupe

2.003

XVII ENCONTRO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Angra dos Reis, RJ

2.003

PALESTRA: TÓPICOS ESPECIAIS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRABALHISTA – PALESTRANTE

Auditório do TRT da 1ª Região / RJ

2.004

PALESTRA: DIREITO DO TRABALHO – PARTE GERAL – PALESTRANTE

Escola Superior da Advocacia de Magé, RJ

2.004

PALESTRA: O EMPRESÁRIO E O DIREITO DO TRABALHO – PALESTRANTE

Associação Comercial de Magé, RJ

2.004

PALESTRA: LIÇÕES PRÁTICAS DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO – PALESTRANTE

Escola Superior da Advocacia de Itaguaí, RJ

2.004

**PALESTRA: DIREITO DO TRABALHO, CONTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL – PALESTRANTE**

Faculdade Machado de Assis, Santa Cruz, RJ

2.004

SEMINÁRIO NACIONAL – AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

São Paulo, SP

2.005

PALESTRA: CARREIRAS JURÍDICAS – PALESTRANTE

Universidade Estácio de Sá - *Campus Méier*, RJ

2.005

XIX CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS

Florianópolis, SC

2.005

XXI ENCONTRO ANUAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Gramado, RS

2.005

CURSO – REFLEXOS DAS ALTERAÇÕES DO CPC NO PROCESSO TRABALHISTA

São Paulo, SP

2.006

PALESTRA: DIREITO DO TRABALHO PARA O FUTURO ADVOGADO – PALESTRANTE

Universidade Estácio de Sá - *Campus Campo Grande*, RJ

2.006

PALESTRA: O FUTURO DO ADVOGADO TRABALHISTA – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Macaé (em Quissamã)

2.007

II CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE JUÍZES DO TRABALHO - ALJT

Manaus, AM

2.008

XIV CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Manaus, AM

2.008

XXII EMAT

Hotel Portobello, RJ

2.008

MESA REDONDA: ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PALESTRANTE

UNIABEU – Campus Nilópolis, RJ

2.008

PALESTRA: TEMAS LIVRES PARA ADVOGADOS TRABALHISTAS – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Nilópolis

2.008

PALESTRA: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Nova Friburgo

2.009

PALESTRA: ASPECTOS RELEVANTES DO DIREITO DO TRABALHO – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Itaboraí

2.009

PALESTRA: O PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO – PALESTRANTE

Hospital São Lucas – Nova Friburgo, RJ

2.009

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO

Natal / RN

2.010

PALESTRA: O ADVOGADO SOB A ÓTICA DE UM MAGISTRADO – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Cordeiro

2.010

CURSO DE PRÁTICA FORENSE TRABALHISTA – PETIÇÃO INICIAL – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Cordeiro

2.010

CURSO DE PRÁTICA FORENSE TRABALHISTA – PETIÇÃO INICIAL – PALESTRANTE

OAB/RJ – Subseção de Cachoeiras de Macacu

2.010

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO –

TRT/RJ

Hotel Sheraton – Rio de Janeiro, RJ

2.010

CURSO DE PRÁTICA FORENSE TRABALHISTA: EMPREGADOR – PALESTRANTE

Casa de Cultura – Bom Jardim, RJ

2.011

CURSO DE PRÁTICA FORENSE TRABALHISTA: EMPREGADOR – PALESTRANTE

Clube de Diretores Lojistas – Nova Friburgo, RJ  
2.011

XVI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
João Pessoa, PB  
2.012

SEMANA ACADÊMICA – UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES – PALESTRANTE  
Auditório da UCAM – Nova Friburgo, RJ  
2.012

PALESTRA – O ADVOGADO NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS – PALESTRANTE  
Auditório da OAB – Nova Friburgo, RJ  
2.012

PALESTRA – ACIDENTE DO TRABALHO – PALESTRANTE  
Auditório da UCAM – Nova Friburgo, RJ  
2.012

XXVI ENCONTRO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Vassouras, RJ  
2.012

SEMINÁRIO SOBRE RELAÇÕES TRABALHISTAS – PALESTRANTE  
Auditório do SENAI – Nova Friburgo, RJ  
2.012

II FÓRUM GESTÃO JUDICIÁRIA – O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
Auditório do TRT – Rio de Janeiro, RJ  
2.012

PALESTRA – ACIDENTE DO TRABALHO – PALESTRANTE  
Maçonaria – Loja Fratelanzza Italiana, Rio de Janeiro, RJ  
2.012

CURSO SOBRE EXECUÇÃO TRABALHISTA – PALESTRANTE  
Auditório da Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro  
2.013

CURSO SOBRE EXECUÇÃO TRABALHISTA – PALESTRANTE  
Auditório da Casa de Cultura de Bom Jardim  
2.013

CURSO SOBRE EXECUÇÃO TRABALHISTA – PALESTRANTE  
Auditório do Country Clube de Nova Friburgo  
2.013



CURSO SOBRE EXECUÇÃO TRABALHISTA – PALESTRANTE

Auditório da Secretaria Municipal de Cultura de Cachoeiras de Macacu

2.013

PALESTRA – NOVA LEI DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS – PALESTRANTE

Auditório da UCAM – Nova Friburgo, RJ

2.013

PALESTRA – NOVA LEI DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS – PALESTRANTE

Maçonaria – Loja Três Luzes, Teresópolis, RJ

2.013

CURSO SOBRE ELEMENTOS DO PROCESSO JUDICIAL EM MEIO ELETRÔNICO

Escola Judicial do TRT/RJ

2.013

PJe-JT MÓDULO PRÁTICO – UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA

Escola Judicial do TRT/RJ

2.013

PALESTRA – NOVA LEI DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS – PALESTRANTE

Teatro do Nova Friburgo Country Clube

2.013

PALESTRA – CONTRATO DE TRABALHO EM RESTAURANTES E SIMILARES – PALESTRANTE

Curso de Gastronomia da UCAM – Country Clube de Nova Friburgo

2.013

CICLO DE DEBATES SOBRE O PJe-JT: IMPACTOS NA JURISDIÇÃO

Escola Judicial do TRT/RJ

2.013

CURSO DE FORMAÇÃO EM TEORIA GERAL DO JUÍZO CONCILIATÓRIO

ENAMAT - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

2.013

CURSO DE FORMAÇÃO EM EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA

ENAMAT - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

2.014

CURSO SOBRE TERMINAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – PALESTRANTE

Auditório do Country Clube de Nova Friburgo

2.014

CURSO SOBRE TERMINAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – PALESTRANTE

Auditório da Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro

2.014

PALESTRA – EMPREGADOS DOMÉSTICOS – NOVOS DIREITOS – PALESTRANTE

Maçonaria – Loja Dedo de Deus, Guapimirim, RJ

2.014

CURSO SOBRE MEDIAÇÃO JUDICIAL (*Mediating the Litigated Case*)

Escola Judicial do TRT/RJ

2014

PALESTRA – LEGALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL – PALESTRANTE

Aldeia da Criança Alegre, Centenário, Nova Friburgo, RJ

2.015

CURSO – *POLÍTICA Y LEGISLACIÓN DE LA UNIÓN EUROPA EM PROTECCIÓN, SALUD Y SEGURIDAD EN EL TRABAJO*

Albacete, Espanha

2015

CURSO – TÉCNICAS DE SEGURANÇA E DIREÇÃO DEFENSIVA PARA MAGISTRADOS – TRT1

Consultreseg – TRT/RJ

2015

CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM PROVA PERICIAL – VIRTUAL

ENAMAT – TST

2015

SEMINÁRIO – LTr – O Novo Processo do Trabalho

Hotel Maksoud Plaza – SP

2015

56º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO - LTr

Centro de Convenções Rebouças – SP

2016

PALESTRA – O ADVOGADO E A JUSTIÇA DO TRABALHO, NA ATUALIDADE – PALESTRANTE

Auditório da OAB – Cordeiro, RJ

2.016

2ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO – ANAMATRA

Centro de Integração Cultural – Brasília, DF

2017

CURSO DE PJe PARA MAGISTRADOS E EDITOR DE TEXTO

Escola Judicial do TRT da 1ª Região

2018

CURSO PRÁTICO DE PJe-CALC

Escola Judicial do TRT da 1ª Região

2018

CURSO – OS PARADIGMAS DO NOVO CPC E O PROCESSO ELETRÔNICO

Escola Judicial do TRT da 1ª Região

2018

**PALESTRA – CARREIRA JURÍDICA DO MAGISTRADO – PALESTRANTE**

Colégio São Paulo de Teresópolis

2019

## 8. TÍTULOS E MOÇÕES

### - MOÇÃO DE APLAUSOS

FONTE: Câmara Municipal de Apucarana, PR  
DATA: 30/06/1998

### - TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO ANGRENSE

FONTE: Câmara Municipal de Angra dos Reis, RJ  
DATA: 04/09/1998

### - MOÇÃO DE RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE

FONTE: Câmara Municipal de Cornélio Procópio, PR  
DATA: 10/11/1998

### - MOÇÃO DE RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE

FONTE: Câmara Municipal de Itaguaí, RJ  
DATA: 06/06/2002

### - MOÇÃO DE CONTRIBUINTE DA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA

FONTE: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Itaguaí  
DATA: 17/09/2003

### - TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO MAGEENSE

FONTE: Câmara Municipal de Magé, RJ  
DATA: 09/06/2006

### - MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES

FONTE: Câmara Municipal de Nova Friburgo, RJ  
DATA: 11/08/2009

### - TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO CORDEIRENSE

FONTE: Câmara Municipal de Cordeiro, RJ  
DATA: 10/12/2010

- MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES

FONTE: Câmara Municipal de Bom Jardim, RJ  
DATA: 12/09/2011

- TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO FRIBURGUENSE

FONTE: Câmara Municipal de Nova Friburgo, RJ  
DATA: 01/10/2011

- MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES

FONTE: Câmara Municipal de Trajano de Moraes, RJ  
DATA: 20/10/2013

- MOÇÃO DE AGRADECIMENTO

FONTE: 21ª Subseção da OAB/RJ (Angra dos Reis)  
DATA: 15/08/2014

- TÍTULO ASSOCIADO HONORÁRIO

FONTE: Rotary Clube de Maceió – Farol  
DATA: 23/09/2020

- TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO NITEROIENSE

FONTE: Câmara Municipal de Cordeiro, RJ  
DATA: 13/11/2020

ÁGUA PARA O SERTÃO



PROJETO AQUARIUS

O **Projeto Aquarius** é formado por pessoas sensíveis ao bem, e cujo ideal é o de servir à sociedade, visando resolver problemas reais de recursos hídricos e saneamento básico, com dinamismo, responsabilidade e compromisso, causando mudanças positivas e duradouras nas regiões mais necessitadas.

As pessoas envolvidas neste Projeto são líderes e multiplicadores de ideias e da prática do bem, sempre agregando valores aos seus participantes. Pela organização responsável e resultados práticos, os participantes são envolvidos com ações diretas de combate à fome, resultando em uma verdadeira diferença social.

Em sua versão Água para o Sertão, o **Projeto Aquarius** busca principalmente encontrar e distribuir água para os que residem em área de seca, através de todos os meios possíveis, em especial pela perfuração de poços artesanais, na maioria das vezes acoplados a instrumentos de dessalinização, em face do tipo de água (salobre, barrenta etc.) encontrada.



PROJETO **AQUARIUS**

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais para as pessoas que habitam a região. Com a falta de água, torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais. Desta forma, a seca provoca a falta de recursos econômicos, gerando fome e miséria no sertão brasileiro.

Muitas vezes, as pessoas precisam andar por horas, sob sol e calor intenso, para conseguir água, que na maioria das vezes vem suja e contaminada. Com uma alimentação precária e consumo de água de péssima qualidade, os habitantes das regiões semiáridas acabam vítimas de muitas doenças.



PROJETO AQUARIUS





## PROJETO AQUARIUS

O desemprego nesta região também é muito elevado, provocando o êxodo rural (saída das pessoas do campo em direção às cidades). Não há como evitar que muitos habitantes fujam da seca em busca de melhores condições de vida nas cidades.

A escassez de recursos hídricos na região do semiárido ainda é uma realidade e fica na dependência quase que exclusiva de ações públicas assistencialistas, que nem sempre funciona, e mesmo quando funcionam, não gera condições para um desenvolvimento sustentável da região.

O último dado disponível do **SNIS** – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento aponta que mais de 35 milhões de brasileiros não tinham acesso à água tratada em 2015 – a maioria deles no Norte e Nordeste. A falta de infraestrutura de distribuição e tratamento nesses locais deixa as populações vulneráveis; no semiárido, famílias perdem horas por dia buscando água, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. A região nordeste do Brasil ocupa uma área de 1.561.177 km<sup>2</sup>, correspondente a 18,27% do território nacional, dos quais cerca de 962.857 km<sup>2</sup> situam-se no polígono das secas, que engloba todos os estados do nordeste (Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), exceto o Maranhão, além do norte de Minas Gerais e o norte do Espírito Santo.



Neste espaço, vivem 46% da população nordestina e 13% da população brasileira: cerca de 25 milhões de pessoas. O semiárido brasileiro é o maior do mundo, o mais populoso e uma das regiões mais represadas do planeta. O sertão nordestino apresenta as menores incidências de chuvas, em âmbito nacional. O clima predominante do sertão é o semiárido, com temperaturas elevadas o ano todo e chuvas irregulares.



A restrita presença de chuva nessa área é causada basicamente pelo tipo de massa de ar aliado ao relevo (Planalto da Borborema, situado entre o agreste e a zona da mata), que muitas vezes impede que massas de ar quente e úmida ajam sobre o local causando chuvas.

No sertão, as chuvas se apresentam entre dezembro e junho. No entanto, em determinados anos, isso não acontece, ocasionando um longo período de estiagem, gerando seca.

As secas prolongadas no sertão nordestino são oriundas, muitas vezes, da elevação da temperatura das águas do Oceano Pacífico. Esse aquecimento é denominado pela classe científica de *El Niño* e nos anos que esse fenômeno ocorre, o sertão sofre com intensa seca. O desmatamento também contribui para o aumento da temperatura na região do sertão nordestino.

A longa estiagem provoca uma série de prejuízos aos agricultores, como perda de plantações e animais, e a falta de produtividade causada pela seca provoca a fome.

Por sua vez, o mais importante rio do sertão nordestino, o rio São Francisco, apesar de sua grande importância para a população, tem caráter perene. Outros rios que abastecem a região semiárida são intermitentes, ou seja, temporários, desaparecendo em alguns períodos do ano, como os rios Aracaju, Jaguaribe, Apodi e Açu.



PROJETO **AQUARIUS**

O solo da região semiárida é pouco profundo, pedregoso e em grande parte, pouco fértil. No entanto, alguns locais, como os brejos, a umidade é mais elevada e, portanto, o solo é mais fértil, permitindo, via de regra, a perfuração de poços artesanais com vazão satisfatória ao abastecimento de aproximadamente 40 (quarenta) residências.

Mas o encontro da água é apenas uma primeira etapa. Uma vez levada diretamente a quem precisa, seja por canalização ou mesmo por poços bem próximos à residência, poderá o morador destas áreas dar início a uma nova fase de vida, onde uma horta comunitária, aliada à agricultura de macaxeira, feijão, milho etc. poderão dar a autonomia necessária ao Povoado se alimentar e quiçá, obter rendimentos com este trabalho comunitário.

A agricultura irrigada é uma alternativa viável e a atividade que mais gera emprego por R\$ (real) de investimento aplicado. Veja-se a comparação quanto ao custo para geração de um único emprego direto:

**Inferior a US\$ 10 mil**



Agricultura irrigada

**US\$ 220 mil**



Indústria química

**US\$ 66 mil**



Indústria automobilística

**US\$ 91 mil**



Turismo

**US\$ 44 mil**



Indústria de bens de consumo



Em harmonia a esta exposição, pronunciou-se (em 27/02/2019) a ministra **Tereza Cristina**, do Ministério da Agricultura, anunciando como meta central de sua pasta fortalecer a agricultura irrigada no Nordeste brasileiro, tendo viajado a diversos estados da região e visto de perto o quanto este modelo de agricultura ainda precisa ser desenvolvido, para levar aos produtores nordestinos os benefícios que precisam receber.

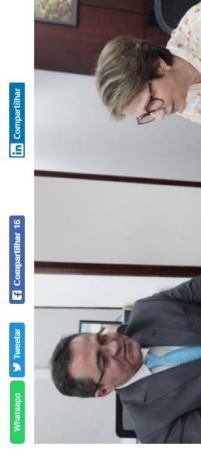
Nas palavras da Ministra, durante audiência na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: *“A agricultura irrigada é fundamental para o Nordeste, e eu tenho, como missão fazer uma política forte voltada para a região, pretendendo formular uma política especial para o semiárido brasileiro”*. E terminou afirmando que já está negociando com o Banco Mundial (BIRD) uma política de micro bacias, para ajudar a minimizar os efeitos da seca que tanto prejudica a produção agrícola no semiárido.



PROJETO **AQUARIUS**

Importância da irrigação na agricultura nordestina é tema de pronunciamento no Senado

06/03/2019 | MAPA | #CristinaAgrária | #Irrigação | #MAPA | #TerezaCristina



## Tereza Cristina reafirma prioridades da cadeia produtiva

Ministra com o presidente do Banco do Nordeste anunciou que terá como meta a irrigação no Nordeste brasileiro (Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba) e vir de perto o quanto este modelo de agricultura ainda precisa ser desenvolvido, para levar aos produtores nordestinos os benefícios que precisam receber. “A agricultura irrigada é fundamental para o Nordeste, e eu tenho, como missão fazer uma política forte voltada para a região”, afirmou a ministra durante audiência na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Na última terça-feira (26), Tereza Cristina anunciou que terá como meta a irrigação no Nordeste brasileiro (Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba) e vir de perto o quanto este modelo de agricultura ainda precisa ser desenvolvido, para levar aos produtores nordestinos os benefícios que precisam receber. “A agricultura irrigada é fundamental para o Nordeste, e eu tenho, como missão fazer uma política forte voltada para a região”, afirmou a ministra durante audiência na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.



Ministra percorre o País para renovar confiança no apoio do Governo aos produtores

Por Bryanr Silva em abril 1, 2019 9:25 pm - Categorias: DestaqueCategorias: Economia e AgronegócioCategorias: GeralCategorias: Política

Além de fortalecer a agricultura familiar, buscar segurança jurídica e outros meios para potencializar o agronegócio e consolidar a presença do Brasil nos grandes mercados internacionais, a ministra Tereza Cristina leva adiante outras duas metas centrais de sua Pasta: fortalecer a agricultura irrigada no Nordeste brasileiro e efetivar uma estrutura legal e eficaz para o Plano Nacional de Microbacias.

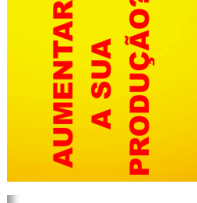
## Tereza Cristina: “A agricultura irrigada é fundamental para o Nordeste”

Publicado em 04/03/2019 09:54



No caso do Nordeste, F (Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba) e vir de perto o quanto este modelo de agricultura ainda precisa ser desenvolvido, para levar aos produtores nordestinos os benefícios que precisam receber. “A agricultura irrigada é fundamental para o Nordeste, e eu tenho, como missão fazer uma política forte voltada para a região”, afirmou a ministra durante audiência na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

A ministra, que voltou recentemente de viagem a estados da região, solicitou ao presidente do Banco do Nordeste prioridade no financiamento de sistemas de irrigação



Em pronunciamento no Senado, na quarta-feira (27), a ministra Tereza Cristina anunciou que terá como meta central de sua pasta fortalecer a agricultura irrigada no Nordeste brasileiro. A ministra viajou em fevereiro a quatro estados da região (Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba) e vir de perto o quanto este modelo de agricultura ainda precisa ser desenvolvido, para levar aos produtores nordestinos os benefícios que precisam receber. “A agricultura irrigada é fundamental para o Nordeste, e eu tenho, como missão fazer uma política forte voltada para a região”, afirmou a ministra durante audiência na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

17:36 exibições



## PROJETO AQUARIUS

Pretende ainda o Projeto, por meio da aquisição de animais, como cabras para leite e galinhas para ovos, oportunizar uma vida mais digna aos moradores dos Povoados longínquos e esquecidos, evitando-se, assim, o êxodo para as “*ciudades grandes*”, com o notório aumento dos índices de pobreza e criminalidade.

O **Projeto Aquarius** prevê diversas ações para diminuir o impacto da seca, como:



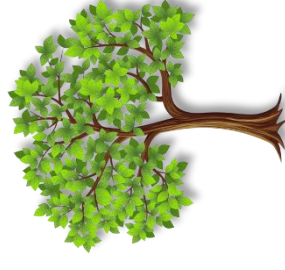
Incentivo público à agricultura adaptada ao clima a ao solo da região, obtém a estabilidade financeira da com sistemas de irrigação região



Compra de cestas básicas periódicas, enquanto não se obtém a estabilidade financeira da região



Construções de cisternas, açudes e barragens



Implantação de um sistema de desenvolvimento sustentável na região, para que as pessoas não necessitem sempre de ações assistencialistas do governo



Distribuição de água através de carros-pipa, em épocas de estiagem (situações de emergência)



Mas ele vai além disso. O Projeto possui o compromisso de trabalhar para que as comunidades além de obter água potável, possam ter também saneamento e condições básicas de higiene, através de instalações sanitárias.



**PROJETO AQUARIUS**

Conforme mensagem do Diretor do Rotary International, Paulo Augusto Zanardi (Revista Rotary Brasil, Março de 2019, pg.11), “... o progresso humano depende mais de acesso a água e saneamento do que de qualquer outro fator, incluindo gastos com saúde, educação e energia. Melhorar o acesso à água e ao saneamento produz vários impactos positivos no desenvolvimento social e econômico de milhões de pessoas”.

Todas estas possíveis alternativas podem ser realizadas, com a participação firme e direta de diversos parceiros, como: a administração pública, os clubes de serviço (Rotary e Lions, por exemplo), a Maçonaria, as instituições que foram o Sistema S (Sesi, Sesc, Senai, Sebrae etc.), todas possuindo oportunidades para o desenvolvimento de projetos sociais.

O que se observa não é falta de recursos. Os parceiros acima citados possuem condições de fazer aportes financeiros capazes de levar à frente inúmeras ações sociais por todo o nosso País. O que falta, infelizmente, são projetos sociais sérios e competentes, comprometidos com os seus objetivos, e capazes de atender completamente às suas finalidades. **Faltam ações!**





Este é o objetivo do **Projeto Aquarius**: combater o bom combate, enfrentando de frente os nossos problemas sociais, sem deixar um brasileiro sequer sem obter o atendimento mínimo e necessário à dignidade do ser humano.



Sabemos que este projeto é transformador e que desafia todos os segmentos sociais a fazer parte de pelo menos um projeto humanitário de alto impacto. Ele não precisa envolver muito dinheiro, mas sim alcançar as pessoas que são alvo do projeto, causando verdadeiro impacto na comunidade, através de um cuidadoso planejamento, de uma pesquisa detalhada e muito trabalho.

Mas também sabemos que a irrigação é o grande negócio do nordeste semiárido. Basta observar que o agronegócio brasileiro exportou cerca de US\$ 71,8 bilhões, em 2008, para um PIB de R\$ 730 bilhões, gerando divisas líquidas de US\$ 60 bilhões para o País. No Nordeste, as exportações do setor somaram US\$ 6,5 bilhões. Uma vez inserido nessa cadeia produtiva, o semiárido nordestino tem na agricultura irrigada poderosa arma para marcar maior presença no volume de negócios.



**PROJETO AQUARIUS**



Nosso projeto encontra-se em desenvolvimento e posto em prática, na atualidade, no Povoado de Mendes, no município de Poço das Trincheiras, no sertão alagoano, como pode ser evidenciado através das primeiras fotos em anexo, e que dão notícia do trabalho já desenvolvido e da alegria daquele povo em se ver com perspectivas de uma vida melhor.

Ajude-nos a desenvolver ainda mais o nosso projeto. Realize uma avaliação sobre nossas iniciativas. Seja nosso parceiro neste trabalho de plena atividade social, onde a prática do bem se solidariza com o comprometimento em prol dos que precisam deste bem essencial.



PROJETO **AQUARIUS**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO  
SR. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA.

**Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do município de Maceió ao Sr. Cyro Eduardo Blatter Moreira.

**Art. 2º** - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 02 de agosto de 2021.

---

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



## JUSTIFICATIVA

1. O sr. Cyro Eduardo Blatter Moreira é um imbatível Promotor do Ministério Público de Alagoas (MPE-AL), trabalhando de forma destacada na Coordenação do Grupo de Combate ao Crime e Sonegação Fiscal (GAESF).

2. O Ministério Público defende os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de zelar pela correta aplicação das leis e pela garantia do Estado Democrático de Direito. Cabe-lhe a defesa daqueles interesses da coletividade, ou seja, de todos os cidadãos, como o direito à saúde, à educação e ao meio ambiente preservado, por exemplo. Também é função do Ministério Público, a defesa da vida, dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e incapazes.

3. O GAESF exerce suas atribuições em todas as comarcas do Estado de Alagoas, mediante atuação conjunta, respeitado o princípio do promotor natural. A finalidade precípua do grupo é o combate às organizações criminosas que causem impacto à ordem social e grave lesão à ordem pública tributária, econômica, às relações de consumo e à economia popular, valendo-se, para tanto, de sofisticadas e especializadas técnicas de investigação criminal.

4. O sr. Cyro Eduardo Blatter Moreira é natural do Rio de Janeiro. Doutorando em Direito na Faculdade de Direito de Vitória/ES, Mestre em Segurança Pública pela Universidade de Vila Velha/ES. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Damásio de Jesus/SP. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/MG, Graduado em Economia pela Universidade Cândido Mendes/RJ e Tecnólogo em Informática pela PUC/RJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

5. É Promotor de Justiça no Estado de Alagoas desde 1998 tendo atuado nas áreas de Fazenda Pública, Criminal, Execuções Penais, Crimes Tributários e Lavagem de Bens. Participante do programa IRLV do Governo dos Estados Unidos da América tendo aprofundado conhecimentos na área de execução penal, crime organizado e justiça americanos. Na área de Execuções Penais atuou por mais de 06 (seis) anos tendo sólidos conhecimentos do tema. Ex-integrante do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas por 05 anos.

6. Maçom ativo, Deputado Federal por Alagoas na Soberana Assembleia Federal Legislativa da Maçonaria em Brasília. Com extensa folha de serviços prestados ao Estado de Alagoas. Membro efetivo da Academia Maçônica de Letras de Alagoas. Antes da experiência profissional no setor público atuou por quase 20 (vinte) anos em empresas multinacionais em cargos e funções gerenciais.

7. Por toda sua história de vida profissional, dedicação, seriedade e profissionalismo no Ministério Público de Alagoas, instituição fundamental na defesa da democracia e de todos os cidadãos, cidadãos, combatendo especificamente as organizações criminosas que causem impacto à ordem social e grave lesão à ordem pública tributária, econômica, às relações de consumo e à economia popular, o Sr. Promotor de Justiça Cyro Eduardo Blatter Moreira é merecedor do título de Cidadão Honorário de Maceió, capital do Estado.

## Curriculum Lattes

### CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA

Filho de Eberald de Albuquerque Moreira e Maria Enecy Blatter de Albuquerque Moreira brasileiro, carioca, casado, 66 anos, 4 filhos

Doutor em Direito Constitucional, Mestre em Segurança, Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Graduado em e Tecnólogo em Informática. É Promotor de Justiça no Estado de Alagoas desde 1998 tendo atuado nas áreas de Fazenda Pública, Criminal, Execuções Penais, Crimes Tributários e Lavagem de Bens.

Participante do programa IRLV do Governo dos Estados Unidos da América tendo aprofundado conhecimentos na área de execução penal, crime organizado e justiça americanos.

Na área de Execuções Penais atuou por mais de 06 (seis) anos tendo sólidos conhecimentos do tema. Atualmente Coordena o GAESF - Grupo de Combate a Crimes Tributários e Lavagem de Bens. Ex-integrante do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas por 05 anos.

Antes da experiência profissional no setor público atuou por 20 (vinte) anos em empresas multinacionais em cargos executivos.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA  
NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:**

**Art. 1º.** Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ à Senhora TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

**Art. 2º.** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Diante do texto legal do art. 311 do Regimento Interno desta casa, temos que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:  
(...)

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.  
**(Grifo nosso)**

Assim, verificamos que a pessoa da Sra. Tereza Nelma Porto Viana, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento do título de cidadã honorária de Maceió, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir.

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE TEREZA NELMA PORTO VIANA**

A deputada federal Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares (PSDB-AL) nasceu em Arapiraca-AL e tem uma trajetória de mais de 35 anos ligada à defesa dos direitos humanos.

Psicóloga e especialista em Educação Especial, lecionou na rede pública de ensino, onde desenvolveu sua paixão pela causa das pessoas com deficiência. Com um assíduo engajamento social, aproximou-se de entidades filantrópicas e estimulou a organização e criação de associações de minorias, dentre elas a de defesa da mulher, da criança, da juventude, de idosos, cultura popular, dentre outros de forte relevância estadual. Como reconhecimento pela atuação, foi indicada para a direção de Educação Especial da Secretaria de Educação de Alagoas. Neste cargo, Tereza dinamizou a diretoria e ainda criou o Centro de Educação Especial Wandete Gomes de Castro, em 1994 e, logo depois, implantou também o Ensino Especial em Maceió.







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Presidiu, por 10 anos, a Associação Pestalozzi de Maceió, mudando completamente a sua realidade e transformando-a na maior do nordeste. Além de participar da fundação de 14 Pestalozzis em municípios do interior alagoano.

Com um trabalho de visibilidade nacional, em 2015 foi indicada pelo então deputado federal Ronaldo Lessa e, competindo com candidatas de vários estados, Tereza Nelma recebeu no Congresso Nacional o prêmio “Brasil Mais Inclusão”, que reconhece ações de destaque na promoção da inclusão social, em todo o Brasil.

Após vencer um câncer de mama em 2016, fundou em Maceió a Casa Rosa, com o compromisso de ajudar outras mulheres nessa batalha. Hoje, a casa já atendeu mais de 10 mil mulheres, oferecendo gratuitamente serviços preventivos de mastologia, ginecologia, fisioterapia e acompanhamento psicológico - isso sem convênio com o SUS, prefeitura ou governo. A Casa Rosa passou a ser vinculada à Associação das Pessoas com Câncer de Alagoas e com ajuda de Tereza Nelma, outros serviços foram adicionados, como o Translado pela Vida, que oferece transporte para pacientes em tratamento e a Casa de Apoio, localizada ao lado do Hospital Universitário, que abriga pacientes oncológicas do interior que realizam tratamento em Maceió, mas não tem condições e nem local para se hospedar.

Foi vereadora por quatro mandatos pela Câmara Municipal de Maceió, iniciado sua trajetória política em 2004. Em todas as eleições obteve resultados crescentes: em 2016 foi a vereadora mais votada proporcionalmente dentre as capitais brasileiras, com 15 mil votos.

Sempre atuou em prol de leis que garantissem atendimento às pessoas com câncer. Dentre as leis criadas durante sua atuação, está a lei que institui o Outubro Rosa no calendário oficial de Maceió; a que referencia o 23 de outubro como o dia municipal do combate ao câncer de mama. Além da lei que institui o Março Lilás no municipal, em alusão ao combate de câncer de colo e de útero.

Nas eleições de 2018, foi eleita deputada federal por Alagoas, sendo o cargo que ocupa hoje, sendo atuante no Congresso Nacional. É 1ª Coordenadora Adjunta da Secretaria da Mulher da Câmara Federal e primeira mulher a ocupar a função de líder da bancada alagoana. Foi eleita Procuradora da Mulher da Câmara com 72% dos votos das parlamentares.

Na Câmara Federal, ela integra as Comissões: de Seguridade Social e Família; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Defesa dos Direitos da Mulher e a de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Também preside a Frente Parlamentar da Pessoa com Deficiência e é Coordenadora do Turismo Acessível na Frente Parlamentar do Turismo.

Como Procuradora da Mulher, desde Abril/2020, a deputada já lançou o Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP) que visa monitorar a atuação da mulher na política e combater a violência política de gênero. Desde que assumiu, a deputada já fez 34 denúncias e encaminhamentos às autoridades referentes aos casos de mulheres vítimas de violência doméstica, institucional ou discriminação. A deputada foi escolhida para ser embaixadora do movimento Virada Feminina, movimento global de empoderamento feminino.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Na área do combate e prevenção câncer, em 2019, Tereza Nelma foi uma das articuladoras para a aprovação da Lei 13.896/19 que determina prazo máximo de 30 dias para exames diagnósticos do câncer no SUS, quando houver suspeita da doença. Tereza Nelma investiu, por meio de emenda parlamentar, recursos na ordem de R\$ 28.365.740,00, para a construção de uma unidade do Hospital do Amor para o município de Arapiraca-AL. O Hospital é referência no Brasil para a prevenção, tratamento e diagnóstico de câncer de mama e colo de útero. A obra está em andamento e a inauguração está prevista para outubro de 2021.

Pensando nas mulheres mastectomizadas, a deputada investiu R\$ 300 mil para a implementação do Programa de Reconstrução Mamária no Estado, para que as alagoanas que venceram o câncer pudessem ter sua mama de volta e, conseqüentemente, sua autoestima.

Tereza Nelma também tem serviço prestado para a pessoa com deficiência. Em 2020, ela indicou R\$ 7,5 milhões para a construção de um Centro Especializado em Reabilitação (CER IV). Uma unidade completa que será construída em Alagoas para atender aos pacientes em processo de reabilitação, ofertando todos os serviços com equipe multidisciplinar.

Ainda na sua atuação de parlamentar, Tereza tem buscado fazer uma política humanizada, investido nas Instituições de Longa Permanência (ILP's) e como membro da Comissão da Pessoa Idosa tem levantado debates importantes como o envelhecimento da população LGBTQIA+, e o apoio às ILP's. Para proporcionar economia na conta de luz e com isso a administração poder otimizar os recursos, Tereza indicou emenda de R\$ 90 mil para a instalação de um sistema de energia solar para a Casa do Pobre, em União dos Palmares. O sistema já está em funcionamento beneficiando aos idosos que residem na casa.

Em tempos de pandemia, a deputada se preocupou em ajudar os municípios no combate ao novo Coronavírus, destinando mais de R\$ 11,5 milhões para atendimento dos infectados em todo Estado de Alagoas.

Em Agricultura familiar, a deputada investiu, somente em 2020, R\$ 500 mil para o fortalecimento do cooperativismo. Em 2021 mais recursos estão sendo viabilizados para atender as marisqueiras, as comunidades Quilombolas, bem como os pequenos produtores alagoanos.

Somente no primeiro biênio de mandato, a deputada atendeu 35 municípios alagoanos, com indicação de emendas na ordem de R\$ 80 milhões.

Tereza Nelma segue trabalhando com novos investimentos em 2021, sempre com o propósito de melhorar a vida das pessoas, ampliando o acesso à saúde, à educação, além de promover o envelhecimento saudável no Brasil, quebrando ainda os paradigmas machistas e cruéis que aterrorizam a vida de centenas de mulheres.

Diante de tudo que foi apresentado, resta evidente que Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título de cidadã honorária de Maceió.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora